



INSTITUTO
SUPERIOR
DE ANGOLA

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

LICENCIATURA EM DIREITO

**AS CONSEQUÊNCIAS DA CRIMINALIDADE FEMININA NO
ORDENAMENTO JÚRIDICO ANGOLANO. ESTUDO REALIZADO NO
ESTABELECIMENTO PRISIONAL DO KIVANDA, MUNICIPIO DO
SOYO NA PROVÍNCIA DO ZAIRE 2022/2023.**

Autora: Isabel Tumba Sanzi Ezando

Orientador: MSc, Orlando Crescenciano Luís Nguvulo.

Luanda, 2024

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

LICENCIATURA EM DIREITO

**AS CONSEQUÊNCIAS DA CRIMINALIDADE FEMININA NO
ORDENAMENTO JÚRIDICO ANGOLANO. ESTUDO REALIZADO NO
ESTABELECIMENTO PRISIONAL DO KIVANDA, MUNICIPIO DO
SOYO NA PROVÍNCIA DO ZAIRE 2022/2023.**

Trabalho de Fim de Curso apresentado ao Instituto Superior de Angola (ISA) como requisito para a obtenção do Grau de Licenciatura em Direito sob orientação do Professor Orlando Crescenciano Luís Nguvulo, Msc.

Autora: Isabel Tumba Sanzi Ezando

Orientador: MSc, Orlando Crescenciano Luís Nguvulo.

Luanda, 2024



INSTITUTO
SUPERIOR
DE ANGOLA

FOLHA DE APROVAÇÃO

Está monografia, foi apresentada no âmbito da conclusão de fim do curso de licenciatura em Direito, ao Instituto Superior de Angola. O mesmo tem como título “Os efeitos da Criminalidade Feminina no Ordenamento Jurídico Angolano, Estudo realizado no Estabelecimento Prisional do Kivanda, província do Zaire no período de 2022-2023.

Orientado pelo Professor: , **MSc, Orlando Crescenciano Luís Nguvulo**

Aprovado aos ____ / ____ /2024. Obteve a classificação final de ____.

A Banca examinadora é composta pelos seguintes professores:

Presidente _____ Assinatura _____

1º Vogal _____ Assinatura _____

2º Vogal _____ Assinatura _____

Secretário _____ Assinatura _____

Luanda aos ____ / ____ /2024

DEDICATÓRIA

Dedico ao meu querido pai Eduardo Sansi Ezando, pelo apoio e amparo incondicional na minha formação desde a base olhando sempre para o seu investimento

AGRADECIMENTOS

À Deus, pela oportunidade que tem me dado diariamente, forças e sabedoria, na realização deste trabalho.

Aos meus pais: Eduardo Sansi Ezando e Isabel Nkengue, ao meu marido: Bruno Ramos da Silva, as minhas amados Irmãos, aos meus queridos filhos, pelo apoio que me deram para concretização desta pesquisa.

Ao meu orientador professor: Orlando Crescenciano Luís Nguvulo, MSc, Pela força paciência que demonstrou, ao longo desta pesquisa, pela forma honesta, inteligente, meiga, e sabia, que me orientou.

A todos os Professores do Instituto Superior de Angola (ISA) que sempre demonstraram carinho, e paciência ao transmitirem os seus ricos conhecimentos científicos durante a minha formação académica.

Aos meus colegas e amigos que durante a marcha de grandes dificuldades, contribuíram na minha formação.

À todos que participaram directa e indirectamente desta viagem científico-académica, o meu muito obrigada.

EPÍGRAFE

“A punição sem reabilitação é cruel. A reabilitação sem punição é ineficaz. Não há verdadeira justiça sem ressocialização.”.

Carvalho (2012)

RESUMO

O presente trabalho faz uma abordagem sobre os efeitos da Criminalidade feminina à luz do ordenamento jurídico Angolano versando no caso de estudo no Estabelecimento Prisional do Kivanda, Província do Zaire, nos anos de 2022-2023. A pergunta de partida permitiu chegar às hipóteses elencadas no trabalho, tem como objectivo estudar a abordagem das consequências da criminalidade feminina e sua implicação na vida da mulher criminosa após o cumprimento das penas, Identificando os meandros que sustentam os estereótipos sexistas quanto ao cometimento de crimes violentos por mulheres internados no Estabelecimento Prisional do Kivanda; com vista a descrever os respectivos crimes e com ênfase aos crimes de homicídio voluntário com previsão legal na Constituição da República de Angola, no Código Penal Angolano e demais legislação. O estudo do presente tema, justifica-se pelo facto de visar aprofundar o conhecimento jurídico em matéria de criminologia feminista e proceder à uma análise crítica e selectiva com vista a contribuir na esfera jurídica e académica, mas também visando um debate contraditório estruturado, na positiva no que a temática diz respeito. A amostragem do tema trata de cidadãs internadas no estabelecimento prisional do Kivanda, com o móbil do crime de carácter violento que suscitou algum estudo na base de inquéritos por questionários. Portanto o presente trabalho, a sua amostragem gravitou em torno das cidadãs em causa que fazem parte de uma população carcerária que tem o homicídio como principal móbil do crime cometido. A temática deu para entender que ainda faz pouco caminho no ordenamento jurídico Angolano

ABSTRACT

This work addresses the effects of feminist Criminality in light of the legal system, focusing on the case study at the Kivanda Prison, Province of Zaire, in the years 2022-2023. The starting question allowed us to reach the hypotheses listed in the work, its objective is to study the approach to the consequences of female criminality and its implication in the life of criminal women after serving their sentences, identifying the intricacies that support sexist stereotypes regarding the commission of crimes violence against women admitted to the Kivanda Prison; with a view to describing the respective crimes and with emphasis on the crimes of voluntary homicide with legal provisions in the Constitution of the Republic of Angola, the Angolan Penal Code and other legislation. The study of this topic is justified by the fact that it aims to deepen legal knowledge in the field of feminist criminology and carry out critical and selective analysis with a view to contributing to the legal and academic sphere, but also aiming at a structured contradictory debate, in the positive that the topic concerns. The sampling of the topic deals with citizens interned in the Nkiende penitentiary establishment, with the motive of the crime of a violent nature that prompted some study based on questionnaire surveys. Therefore, the present work, its sampling, gravitated around the citizens in question who are part of a prison population that has homicide as the main motive for the crime committed. The theme made it clear that it still has little progress in the Angolan legal system.

Keywords: Consequence, Female Criminality, Legal System.

LISTA DE ABREVIATURAS

CRA: Constituição da República de Angola.

CPA: Código Penal Angolano

ARTº: Artigo

ISA: Instituto Superior de Angola

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela nº1-Distribuição dos inquéritos de acordo ao cometimento de crimes.....	38
Tabela nº 2- Distribuição dos inqueridos de acordo a idade.....	39
Tabela nº 3- Distribuição dos inqueridos de acordo o nível de escolaridade.....	40
Tabela nº 4- Horizonte Temporal em termos de dosimetria penal.....	41
Tabela nº 5- Modalidades aplicadas na reedução das reclusas.....	42
Tabela nº 6- Reação entre reclusas	43
Tabela nº7- Acolhimento pelos familiares durante a prisão	44
Tabela nº 8- Direito dos reclusos	45
Tabela nº9- Relação entre reclusos e reclusas	46
Tabela nº 10 Indicador para resocilização	47
Tabela nº 11 Percepção da sentença na hora do julgamento	48
Tabela nº 12 Processos considerados justos e injusto	49
Tabela nº 13 sentimento das reclusas no ambiente carcerário	50

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico nº 1	38
Gráfico nº2	39
Gráfico nº 3	40
Gráfico nº 4	41
Gráfico nº 5-	42
Gráfico nº 6	43
Gráfico nº7	44
Gráfico nº8	45
Gráfico nº 9	46
Gráfico nº 10	47
Gráfico nº 11	48
Gráfico nº12	49
Gráfico nº13	50

ÍNDICE

DEDICATÓRIA.....	I
AGRADECIMENTOS	II
EPÍGRAFE	III
RESUMO.....	IV
ABSTRACT	V
LISTA DE ABREVIATURAS.....	VI
ÍNDICE DE TABELAS	VII
ÍNDICE DE GRÁFICOS	VIII
INTRODUÇÃO	1
Problema.....	2
Hipóteses	2
Objectivo Geral.....	2
Objectivos Específicos	2
CAPITULO I - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	5
1.1. Definição de termos e conceitos	5
1.1.2. Criminalidade	5
1.1.3. Criminalidade feminina.....	5
1.1.4. Ordenamento Jurídico	8
1.2. Interseccional idades da Criminalidade Feminina	9
1.3. Crime e Género.....	9
1.3.1. Crime.....	9
1.3.2. Género	10
1.4. Evolução histórica da criminalidade feminina.....	11
1.5. A criminalidade dos anos sessenta e a “criminalidade crítica”	13
1.6. Critica Feminista à Criminologia.....	15
1.7. Tipologias e fenomenologia criminal	17
1.8. Criminologia e Investigação Criminal: abordagem criminológica	20
1.9. Teses da Criminalidades	21
1.10. Positivização do Direito Feminista	22
1.11. A Criminalidade e o Feminismo.....	23
1.12. Caracterização da Criminalidade Feminina em Angola.....	28
1.13. A influência do Direito costumeiro no sistema de Justiça angolano.	29
1.14. Conceito de Direito costumeiro	29
1.15. O pluralismo jurídico no sistema judicial angolano.....	29

1.16. Caracterização do cumprimento da pena e a consequente ressocialização no Ordenamento Jurídico Angolano.....	31
CAPITULO II - METODOLOGIA DE PESQUISA	33
2.1. Tipo de pesquisa	33
2.2. Modelo de abordagem	33
2.3. Métodos de pesquisa	33
2.4. Técnicas de recolha de dados.....	34
2.5. Instrumento de coleta de dados	34
2.6. A população e amostra.....	34
2.7. Dificuldades encontradas	36
CAPÍTULO III- APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	37
3.1 Apresentação e interpretação dos Inqueridos	38
1. 2. Interpretação e Análises das respostas obtidas	42
CONCLUSÃO.....	51
SUGESTÕES.....	52
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53
APÊNDICES	
ANEXOS	

INTRODUÇÃO

O presente trabalho faz uma incursão em torno da criminalidade feminina cujo objectivo geral consiste em estudar a forma da abordagem da criminalidade feminina ao nível planetário em consonância com o ordenamento jurídico angolano e que vem sintetizada no presente trabalho de investigação científica, partindo do geral para o particular, esmiuçando a temática recorrendo à várias realidades sócio- jurídicas e em consonância com o ordenamento jurídico Angolano. Partindo do princípio de que a criminalidade feminina já tem um caminho andado na esfera planetária, é facto de que os ordenamentos jurídicos do mundo têm instrumentos de suporte para em sua sede operacionalizarem todos aspectos a ele inerentes.

Em Angola, o Estado angolano salvaguarda o direito à vida de todos os seus concidadãos nos termos dos artigos 30.º e 31.º da Constituição da República, defendendo que a “integridade moral, intelectual e física das pessoas é inviolável” acrescentando, ainda, que o “Estado respeita e protege a pessoa e a dignidade humana”. No que tange ao direito à liberdade física e à segurança pessoal, o artigo 36.º assegura a todo cidadão, o direito à liberdade física e à segurança individual e garante que ninguém pode ser privado da liberdade, excepto nos casos previstos pela Constituição e pela lei. Estudar a criminologia e o género feminino em Angola prende-se com o facto de se observar que, nos últimos anos, se tem assistido a um crescente número de ocorrências de crimes de homicídio, praticados por mulheres. Em alguns casos os respectivos crimes têm tido um pendor agressivo chegando a criar bastante repulsa diante da sociedade, tendo em conta que a historiográfico - jurídica desde os primórdios, conotou a violência ao género masculino, daí nos propusemos a apresentar algumas reflexões acerca das mulheres como protagonistas de determinadas formas de criminalidade, seja como autoras ou como vítimas de delitos.

Segundo Duarte (2012: 32), o aumento da criminalidade feminina “parece surgir como reflexo das alterações nas políticas de detenção e da reacção social ao comportamento violento das raparigas, que têm ampliado as definições do que constitui um comportamento violento”.

O estudo do presente tema, justifica-se pelo facto de visar aprofundar o conhecimento jurídico em matéria de criminologia feminista e proceder à uma análise crítica e

selectiva com vista a contribuir na esfera jurídica e académica, mas também visando um debate contraditório estruturado e na positiva no que a temática diz respeito.

A amostragem do tema trata de cidadãs internadas no estabelecimento prisional do Kivanda, tendo móbil do crime alguns aspectos de carácter violento que suscitaram algum estudo na base de inquéritos por questionários. Portanto o presente trabalho, a sua amostragem gravitará em torno das cidadãs em causa que fazem parte de uma população carcerária que tem o homicídio como principal móbil do crime cometido.

Problema

Quais são as consequências da criminalidade feminina no ordenamento Jurídico Angolano, no Estabelecimento Prisional do Kivanda, no Município do Soyo no período 2022-2023?

Hipóteses

H1- O desprezo e a marginalização pela família e a sociedade, depois do cumprimento da pena.

H2- A falta da reeducação e a reinserção social pela família e instituições afins.

Objectivo Geral

- Estudar a forma da abordagem das consequências da criminalidade feminina na vida da mulher após o cumprimento das penas.

Objectivos Específicos

- Identificar os meandros que sustentam os estereótipos sexistas quanto ao cometimento de crimes violentos por mulheres internados no Estabelecimento Prisional do Kivanda;
- Descrever os crimes cometidos por mulheres e com ênfase aos crimes de homicídio voluntários com previsão legal na Constituição da República de Angola, no Código Penal Angolano e demais legislação.

Delimitação e Limitação

“Delimitar a pesquisa é estabelecer limites para a investigação. A mesma pode ser delimitada em relação ao assunto, à extensão” entre outros factores (Marconi & Lakatos, 2008, p. 98).

a) Delimitação

O Estudo foi realizado no Estabelecimento Prisional de Kivanda, Município do Soyo, Província do Zaire, baseando-se nos dados de 2022 à 2023;

b) Limitação

Optamos em limitar o nosso estudo aos Directores do estabelecimento prisional, chefes de departamento da reeducação prisional e as reclusas.

Justificativa

Partindo do princípio de que os fenómenos não são estáticos mas dinâmicos e porque os jurídico-sociais, não fogem a regra, o estudo do presente tema justifica-se, pelo facto de visar aprofundar o conhecimento jurídico em matéria de criminalidade feminina e proceder à uma análise crítica e selectiva com vista a contribuir na esfera jurídica e académica, mas também visando um debate contraditório estruturado e na positiva no que a temática diz respeito, já que a dinamicidade dos factos e dos fenómenos é imparável pelo que precisa de um acompanhamento científico, jurídico e académico para permitir dar respostas à altura dos desafios, para o bem da classe da justiça e do direito.

Estrutura do Trabalho

O presente trabalho inicia por uma introdução, que espelha os meandros por que prespasa todo desenho que norteou a elaboração do presente trabalho.

O primeiro capítulo dedica-se ao desenho teórico na base do cruzamento de informações sustentáveis do ponto vista teórico buscando pensamento de vários autores que se debruçaram sobre o assunto.

O segundo capítulo, faz uma viagem em torno da metodologia utilizada no presente pesquisa de investigação dando input necessários no que as fórmulas metodológicas dizem o respeito.

Já o terceiro capítulo, se encarrega dos resultados e sua competente discussão.

Como se não bastasse o ponto a seguir se circunscreve em torno das conclusões no presente estudo e as competentes sugestões.

No fim para sustentar a conexão e vertente científica, ilustraram-se as referências bibliográficas, para além do apêndice e anexos.

CAPITULO I - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1. Definição de termos e conceitos

1.1.1. Consequência

Nos dizeres de Lima (2012, p.32), consequência não é mais senão o resultado de um acto ou acção praticados por um individuo ou grupo, atingindo todo ou parte do tecido social. No caso criminal as consequências advém do cometimento de um crime. Assim as consequências do crime elas devem ser anormais à espécie para a valoração desta circunstância judicial ou seja que extrapolem o resultado típico esperado.

1.1.2. Criminalidade

Segundo Miranda, (2001, p. 103), “ Criminalidade é um fenómeno evolutivo assente na complexidade que se fundamenta na relação íntima entre a criminalidade em geral e a criminalidade organizada, envolvendo actos delituosos.

Matos, (2008, p. 27), considera ser tendência do estudo da criminalidade que se faz a partir dos dados de investigações criminais visando grupos, espaços e tempo deve se considerar criminológica,

Pesa embora a ciência refute o facto de que a criminologia, mesmo em sua diversidade científica, não tem atendido a certas necessidades criminológicas da criminalística.

O acolhimento que fica desta asserção é que a criminologia é um ramo da ciência jurídica que se dedica ao estudo dos crimes e sua respectiva dosimetria penal diante dos envolvidos no processo de investigação.

1.1.3. Criminalidade feminina

Segundo Matos, (2008, p. 87), Entende que é a forma de tratamento criminal que envolve o género feminino no cumprimento das penas diante dos outros presumíveis criminosos mas do sexo masculino

Já nos dizeres de (Schouten, 2011 p. 12),“ define-se partindo das perspectivas feministas que emergiram na criminologia devido às contestações em detrimento da ausência da mulher nos estudos da linha tradicional e devido ao reducionismo

biológico e psicológico a que se resumiram as primeiras tentativas de estudar a mulher criminosa.

Gelsthorpe (2002, p.118) Entende que:

Criminalidade feminina é a negação das peculiaridades das diferenças de género, cujo principal efeito consiste na sedimentação de profundas desigualdades entre mulheres e homens construídas historicamente por força dos vínculos sociais de solidariedade.

Portanto o entendimento do facto que se acolhe é de que a criminologia feminista assenta diante de circunstâncias iguais, com julgamento e consideração diferente diante do mesmo acto que envolve homens e mulheres fruto de estereótipos derivados do cunho cultural em que sempre se considerou a mulher como ser distinto do homem.

Apesar de o termo “feminismo” não fazer parte dos textos da criminalidade na altura, já algumas autoras citadas por Raquel Matos se debruçavam sobre pontos-chave da crítica feminista à disciplina, tecendo duras críticas aos erros fundamentais cometidos em relação à mulher. Por outro lado, a sua presença está desajustada nos estudos da criminalidade, através da distorção das suas experiências transgressivas de modo a enquadrá-la nos estereótipos dominantes.”

Ainda na esteira do pensamento de (Schouten, 2011: 16), O termo “feminismo”, apesar de recente, apresenta diversas interpretações e conotações. Na segunda metade do século XIX, em França, era uma expressão usada esporadicamente em meios médicos para se referirem a homens com traços e comportamentos afeminados.

Segundo Zaffaroni (1995), os primeiros enfoques referentes à criminalidade feminina baseavam-se em aspectos individuais, psicológicos ou em características biológicas. Tratavam-se de abordagens que se fundamentavam num universalismo que seria inerente à “condição feminina”. Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero escreveram, em 1892, o livro *La Donna Delinquente* (A Mulher Delinquente), no qual sustentam a ideia de que as mulheres possuem uma “passividade”, uma “imobilidade”, determinadas fisiologicamente, e por isso são “mais adaptadas” e “mais obedientes” à lei do que os homens. No entanto, ao mesmo tempo, seriam potencialmente “amorais”, “enganosas”, “frias”, “calculistas” e “malvadas sedutoras”.

consiste em grave ameaça à compreensão da dinâmica da própria criminalidade e tende a agravar a lacuna de estudos sobre o crime feminino. Assim, torna-se necessário um corte epistemológico específico quando lidamos com crimes que envolvem mulheres, sob pena de ofuscarmos os aspectos ideológicos mais amplos que concorrem para o cometimento de um determinado tipo de delito ou, até mesmo, para a forma como esse crime é praticado.

Problematiza, por um lado, a negligência quanto à criminalidade feminina e aponta como diagnóstico o fato de que a criminologia se desenvolve como uma profissão predominantemente masculina, onde homens estudam homens. Por outro lado, afirma que, quando a presença da mulher é lembrada na criminologia, o debate gira em torno tanto da base biológica feminina, quanto de uma ideia acrítica de dominação sexual preocupada com estereótipos femininos, como a passividade, o doméstico e a maternidade.

o grau de complexidade dos estudos criminológicos, actualmente abertos para diálogo com outras ciências, não pode negar aspectos biológicos e psicológicos como factores de influência no cometimento de crimes, seja com relação a mulheres e homens adultos, ou com crianças e adolescentes.

Se as lutas feministas conseguiram abrir espaço para um amplo debate teórico e político sobre a vitimização da mulher, seja na esfera doméstica ou pública, não surtiram o mesmo efeito – e certamente não era esse o foco dos movimentos feministas – no campo dos estudos das mulheres que cometem crimes.

(Gelsthorpe, 2002: 123). A ênfase nas questões de género, mais recentemente, levou a uma tendência teórica ainda pouco explorada: o campo das masculinidades. Essa dimensão dos estudos de género – ainda incipiente diante da amplitude e profundidade dos estudos voltados para as questões femininas –, também tem importante papel nas análises criminológicas contemporâneas, especialmente no que diz respeito aos estudos sobre criminalidade juvenil, notadamente composta por pessoas do sexo masculino.

Nesse sentido, Heidensohn (2002, pp 493-494) analisa, através de estudos empíricos realizados nos Estados Unidos e no Reino Unido, como a afirmação de que as mulheres cometem menos crimes que os homens se tornou uma verdade

universalmente reconhecida. No entanto, entende que há uma propensão à diminuição da razão entre os crimes cometidos por mulheres e homens, principalmente diante de variáveis como idade e raça.

Percebe-se um certo movimento na dinâmica do crime que aponta para a constatação de que, embora ainda hoje o crime seja preponderantemente masculino, há uma grande demanda de estudos que busquem compreender como e em que proporção as mulheres passa a desempenhar papéis relevantes em práticas delituosas, inclusive em crimes violentos (homicídios e sequestros, por exemplo) ou que envolvem uma ampla rede de violência, como o tráfico de drogas.

No entender de James Messerschmidt (1997), a sociedade tende a encarar com relativa “normalidade” os crimes de homicídio protagonizados por elementos do sexo masculino. Mas quando estes crimes são praticados por mulheres, parece provocar um “eco de indignação” na opinião pública, em parte decorrente dos “pânicos” disseminados pela comunicação social. Para o autor, a razão deve-se à figura masculina ser vista como “sujeito normal” da delinquência.

1.1.4. Ordenamento Jurídico

Segundo Bobbio, (2000, p.67) Ordenamento jurídico é um sistema de normas (Regras ou princípios) que se relacionam de forma hierarquizada. Este sistema é coerente e completo e capaz de superar as lacunas e antinomias das normas. Tem como objectivo atingir o melhor convívio social e a paz social.

A teoria de Bobbio é importante mas não responde a todas as situações. Por isso, o entendimento do princípio como norma jurídica e com um modo de aplicação diversa se torna necessário e fundamental num estado de Direito.

Já para Kelsen 1984, p.80, o Ordenamento jurídico não pode ser cientificamente estudado como se fosse uma simples justaposição de normas que regulam o comportamento humano mas e ao contrário, deve ser vislumbrado como um todo unitário e sistemático, pelo facto de todas elas possuírem o mesmo fundamento de validade.

1.2. Interseccionalidades da Criminalidade Feminina

Destaca Collins (2019, p. 57), “independente das intersecções específicas em questão, domínios de poder estruturais, disciplinares, hegemónicos e interpessoais reaparecem em formas bastantes diferentes de opressão”. Segundo a autora, “opressão” é um vocábulo que significa qualquer circunstância injusta, que, sistematicamente e com durabilidade prolongada, impede o outro grupo de a cessar os bens da vida disponíveis na sociedade.

Para ela, há diversas formas de opressão nos Estados Unidos da América, como de raça, classe, género, sexualidade, nação, idade, etnia etc.

No entendimento da pesquisadora, as opressões de raça, classe e género, específicas do regime escravocrata desse país, edificaram as relações posteriores nas quais mulheres de origem africana vivenciam no âmbito familiar e comunitário.

A sexualidade feminina classificada como normal era vinculada à maternidade, cujos efeitos eram a atitude maternal de pôr os filhos sempre em primeiro lugar. Já no grupo de mulheres desviantes, ocorria o oposto: comumente, abandonavam seus filhos, e elas mesmas induziam as filhas à prostituição. Embora a escola positivista se colocasse como uma produção científica, suas bases não se distanciam das concepções religiosas. A teoria lombrosiana referia-se a atributos físicos para escalonar a periculosidade feminina. Para o médico, beleza e prostituição estavam correlacionadas, pois as mais belas eram capazes de ludibriar facilmente suas vítimas conforme o crime a ser praticado. Sem mencionar que a aparência física poderia amenizar a situação delas como autoras de condutas ilícitas diante das agências de persecução penal (ibdem).

1.3. Crime e Género

1.3.1. Crime

Segundo (Soares, 2006: 27): Crime é tudo aquilo que a lei o considera como tal. No entanto, as leis não são universais. Elas variam conforme as sociedades e a história que permeiam entre as disputas políticas e os processos culturais. O que implica dizer que os actos considerados de crime também variam de sociedade para sociedade.

Já no raciocínio de (Dias e Andrade, 2011; 84):

“Em termos criminológicos, existem diversos conceitos de crime que, no entanto, assentam “necessariamente numa dupla referência”, sendo uma jurídica e outra sociológica. Para o presente estudo, seguiu-se o conceito de crime com base na referência sociológica, uma vez que é muito importante ter-se em conta “o aspecto social do crime como conduta lesiva de valores comunitários e capaz de despertar reacções sociais emotivas”

No artigo 1.º do Código Penal Angolano, o crime é entendido como uma infracção grave da Lei moral, civil ou religiosa; acto ilícito; acto condenável, de efeitos desagradáveis. Em linguagem penal, considera-se crime qualquer acção ilegal de superior importância que a Lei castiga com sanção de natureza judicial; acção típica, ilícita, culposa e punível.

1.3.2. Género

Segundo Luzia Dumbo (2021, p. 98) entende-se por género a especificidade de homens e mulheres sob o ponto de vista social, cultural e psicológico. Trata-se de relações que operam a vários níveis e aspecto da vida social.

É importante distinguir entre sexo e género. Sexo refere-se à identidade biológica da pessoa e significa que é homem ou mulher. Por seu turno, o género refere-se aos comportamentos e expectativas socialmente aprendidos a propósito de ambos os sexos. Desse modo, Scott (1995) conceitua género como “um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos.

Segundo Sílvia etall (2015 p. 102), “a questão de género e crime é um debate que historicamente se tem debruçado sobre os contrastes em relação à frequência, motivações e tipos de crimes atribuídos a determinantes biológicos, ou socialmente distintos”. As mesmas autoras, referindo-se às “abordagens clássicas de Lombroso e Freud no século XIX”, falam sobre a distinção entre o crime cometido por homens e mulheres, tendo em conta a “constituição psicológica e biologicamente distinta dos sexos”. Entretanto, a diferença entre géneros é destacada por todas as cortes criminais europeias desde a Renascença. Os homens eram processados por ataques a pessoas e as mulheres por bruxaria (magia satânica) e por infanticídio. Este último era, na altura, considerado o crime feminino imperdoável por excelência e que levou

muitas mulheres a serem condenadas à forca. A título de exemplo, em França as mulheres acusadas de infanticídio eram consideradas perigosas.

(Muchembled, 2012: 146-152). Ressalta que neste período, em toda a Europa, construíram-se duas figuras femininas da “desumanidade”: a “jovem mãe infanticida de uma criança ilegítima e a velha bruxa devoradora de cadáveres de bebês” para fazer sobressair a figura da esposa dócil progenitora de “filhos belos” durante algum tempo, os estudos sociológicos relacionados com a figura feminina apenas se debruçavam sobre as mulheres no contexto familiar.

1.4. Evolução histórica da criminalidade feminina

Em consonância com Lombroso e Ferrero (2017), apenas com o advento do ceticismo no século XVIII que a violência no emprego do poder punitivo começou a suavizar. Os autores afirmavam que em uma análise geral, salvo os crimes de infanticídio e aborto, o público feminino era menos propenso à criminalidade, porém ressaltavam que a mulher possuía uma natureza inclinada para a maldade. Na concepção de Anitua (2007), a teoria lombrosiana, responsável por traçar os aspectos físicos e psíquicos da mulher delinquente, foi inspirada nas concepções de inferioridade construídas pela inquisição.

Segundo (Heidensohn, 2002: 492):

A criminologia, originariamente, surge como ciência marcada por forte influência positivista, expressada principalmente através dos estudos de Lombroso, que no século XIX enfatiza o carácter naturalístico do cometimento de crimes, através de um reducionismo psicológico e biológico que aponta para a ideia de criminoso atávico, cujas características fenotípicas fazem dele um criminoso nato. Já na transição do século XIX para o século XX surgem os primeiros estudos sobre a conduta feminina desviante, com duas fortes tendências: uma criminologia prática e estudos teóricos, que ainda encontram em Lombroso e Ferrero o suporte para engendrar pesquisas dessa natureza.

Este pensamento científico remete a natureza metodológica e epistemológica: Como estudar as mulheres criminosas? Há uma forma específica de estudar as mulheres ou isso deveria estar no contexto de uma criminologia mais ampla, na mesma esteira do

que se faz com estudos sobre juventude, criminalidade urbana ou crimes de colarinho branco, por exemplo.

Essa necessidade tanto mais se aprofunda ao percebermos que a criminologia, no seu percurso histórico, se tem distanciado de um paradigma etiológico (sobretudo da perspectiva patológica), em direcção a um paradigma crítico, que em quase nada se assemelha à criminologia de origem, a tal ponto de mais se aproximar de uma sociologia do direito penal (cf. Baratta, 1982 p. 21ss), o que em quase nada aproveita praticamente a investigações criminais. A literatura criminalística é unânime em afirmar que, para além dessa perspectiva teórica que a criminologia vem adquirindo, é possível observar que, mesmo contemporaneamente, a criminologia se tem diversificado no tempo e espaço. Não raro, Sob essa perspectiva, entendemos que a formação criminológica do investigador deve ser prejudicial à formação investigativa. Esse, aliás, é um entendimento que está subjacente no primeiro “*Corso di laurea in Scienze delle’Investigazione*”, em cujo currículo se contém a disciplina Criminologia, ministrada pelo Professor Francesco Sidoti, fundador e dirigente do curso (cf. www.scienzeinvestigazione.it), além de autor de obra que traça paralelos entre “Criminologia e Investigação” (Giuffrè Editore, 2006).

Ou mais precisamente, para fazer a distinção entre contexto de descoberta e contexto de justificação, para orientar certas técnicas de investigação, a partir de um método de provas justificado pelo respeito a regras jurídicas preestabelecidas. Com isso não estamos a menosprezar a perspectiva da criminologia crítica. Diversamente, entendemos que essa perspectiva tem sido relevante a demonstrar os vícios de legitimação do sistema jurídico-penal e tende a contribuir para a racionalização e construção de um sistema de direito penal mínimo na vertente criminalística.

Apesar do reduzido número de criminosas, Lombroso e Ferrero (2010) apontavam uma significativa delinquência que se mantinha oculta. Essa concepção resultou do paralelo entre prostituição e crime e advinha da constatação de que as mulheres são mais viciosas se comparadas com o público masculino. Assim, ressalta Anita (2007), a prostituição era congênere ao crime. A partir desse entendimento, supera-se a diferença quantitativa existente entre os dois sexos.

Lombroso e Ferrero (2010) localizaram uma cifra global que colocava as mulheres atávicas, infantis e inferiores como aquelas que praticavam actos ilícitos em escala

superior. Entretanto, eles compreenderam a prostituição como um fato não perigoso, e que, somente em algumas exceções, configurava algum dano social. As meretrizes, conforme observam Lombroso e Ferrero (2017), estavam submetidas a um arcabouço de leis especiais desde a Antiguidade. Isso evidencia o liame entre a imperfeita adaptação das prostitutas com as regras sociais e a criminalidade.

Com o advento do cristianismo, as normas proibitivas a esse público foram majoradas. As punições para o ato de se prostituir eram pena de morte, açoitamento, redução à condição de escravidão, ser enterrada viva, entre outros.

O rufianismo, praticado por homens ou mulheres, era sancionado severamente. Conforme destaca Mendes (2014), o regramento disciplinar direccionado à prostituição é voltado apenas às pessoas do sexo feminino. O teor religioso está incutido no arcabouço de normas que regulamentam o exercício da liberdade sexual das mulheres.

1.5. A criminalidade dos anos sessenta e a “criminalidade crítica”

Do ponto de vista cronológico, os dois momentos mais altos da história da criminologia aconteceram nos anos sessenta dos séculos XVIII e XIX. Na década de sessenta do século XIX, verificou-se uma das maiores viragens da história da criminologia. Surgiram vários “trabalhos teóricos e empíricos” que passaram a ser considerados como a chamada “criminologia nova” ou “criminologia crítica”. Trata-se de uma criminologia, com “perspectivas pouco rígidas, que não beneficiam do efeito estabilizador que só as verdadeiras ‘teorias’ permitem alcançar” (Dias e Andrade, 1997: 41). Esta criminologia revolucionou as teorias e as práticas até aí implementadas. Ao ponto de as questões centrais da teoria e das práticas criminológicas deixarem de ser reportadas ao “delinquente” ou ao “crime”, para serem direccionadas principalmente “ao próprio sistema de controlo, como conjunto articulado de instâncias de produção normativa e de audiências de reacção”. Evitando a questão sobre o “porque é que o criminoso comete crimes”, passou-se a perguntar “porque é que determinadas pessoas são tratadas como criminosos”, quais as “consequências desse tratamento” e qual a “fonte da sua legitimidade”. Em síntese, não interessam os motivos do delinquente, mas sim os “critérios (os mecanismos de selecção) das agências ou instâncias de controlo que constituem o campo natural desta nova criminologia”, que provocou uma grande “ruptura metodológica e

epistemológica com a criminologia tradicional”. Ruptura esta que levou ao “abandono do paradigma etiológico-determinista (sobretudo no plano individual) e à substituição de um modelo estático e descontínuo de abordagem do comportamento desviante por um modelo dinâmico e contínuo”. Estas perspectivas criminológicas têm como consequência a negação do “monismo cultural que constituía um pressuposto fundamental da criminologia anterior, prevalecendo uma criminologia de consenso”. Daí que as “normas penais passaram a ser vistas numa perspectiva de pluralismo axiológico ou mesmo de conflito, com uma expressão do domínio de um grupo ou classe” (Dias e Andrade, 1997: 42-43). É neste contexto que surgiram três perspectivas criminológicas que viriam a assumir particular relevo na criminologia dos anos sessenta: labeling approach, etnometodologia e criminologia radical.

I. O labeling parte do princípio de que o delinquente apenas se distingue do homem normal devido à estigmatização que sofre. O tema central desta perspectiva criminológica foi o estudo do processo da interação, no termo do qual um indivíduo é estigmatizado como delinquente. Este deixa de ser protagonista do campo da criminologia, ou seja, passam as instâncias de reacção e controlo a constituir o principal objecto de estudo do labeling. Esta perspectiva criminológica obteve um grande e rápido sucesso e passou a ser um ponto de referência na discussão de qualquer problema criminológico. Em Portugal, o labeling approach foi objecto do estudo de Figueiredo Dias em *A Perspectiva Interaccionista na Teoria do Comportamento Delinquente*, publicada nos estudos em homenagem ao Prof. Teixeira Ribeiro, III, 1981 (Dias e Andrade, 1997: 52).

II. A expressão quantitativa da perspectiva da etnometodologia criminal é mais reduzida do que a do labeling ou a da criminologia radical. Um dos seus objectivos fundamentais reside no facto de penetrar nas situações normais de interação, de modo a descobrir as regras e os rituais que os participantes assumem como garantidos. Nesta perspectiva, e em nome da redução eidética, o crime é visto como uma construção social realizada na interação entre o desviante e as agências de controlo, que a etnometodologia estuda como organizações (polícia, tribunal, prisão, hospital psiquiátrico, etc.);

III. A perspectiva da criminologia radical é mais recente, afirmou-se na década de setenta quase em simultâneo nos Estados Unidos e em Inglaterra. Representa um

desenvolvimento das premissas do interaccionismo num sentido oposto ao da etnometodologia, por se apresentar expressamente como uma criminologia marxista. A criminologia radical redescobriu o problema da definição criminológica do crime. E recusa o estatuto profissional e político da criminologia tradicional, considerado um operador tecnocrático ao serviço do funcionamento mais eficaz da ordem vigente. O criminólogo radical recusa assumir o papel de tecnocrata, ou seja, desde logo considerou o problema criminal insolúvel numa sociedade capitalista, sobretudo porque a aceitação das tarefas tradicionais é em absoluto incompatível com as metas da criminologia radical. Eles não aceitam as metas da prevenção especial ligadas ao ideal da ressocialização do delinquente, mas o revolucionamento ou a transformação da própria “sociedade punitiva”. A perspectiva radical em Portugal foi seguida por Boaventura Sousa Santos nos seus estudos “The Law of the Oppressed: the construction and Reproduction of legality in Pasargada”, *Law & society Review* 12, 1977 (Dias e Andrade, 1997: 57-58).

1.6. Crítica Feminista à Criminologia

No estudo de (Carvalho, 2014, pp. 286-292):

Crítica feminista à criminologia converge naquilo que poderia ser denominado como pauta negativa ou seja, na desconstrução dos fundamentos do positivismo e na problematização das justificativas às políticas criminais de intervenção punitiva. As zonas de convergências entre crítica e feminismo criminológicos ocorrem, em três dimensões: (primeira) na negação dos processos de essencialização dos sujeitos envolvidos nas condutas qualificadas como crime; (segunda) na contraposição aos procedimentos institucionais de atomização e de congelamento do conflito em uma esfera exclusivamente interindividual; e, em consequência, (terceira) na substituição da perspectiva microcriminológica (essencializada e atomizada) de criminalidade pela noção macro criminológica (dinâmica e interactiva) de criminalização.

A perspectiva microcriminológica desenvolvida desde o paradigma etiológico se caracterizou pela limitação dos conflitos a uma dimensão particular e pela ênfase na identificação de características individuais, sobretudo psicológicas, que constituiriam as identidades do criminoso e da vítima.

Nos ensinamentos de (Young, 2002, p. 157):

os processos de essencialização servem frequentemente para garantir privilégios e justificar desigualdades, ou seja, nos permite manter e aceitar posições de superioridade e de inferioridade. Exactamente pela sua dimensão totalizadora, os essencialismos biológicos e culturais fixam e naturalizam imagens ou status (representações sociais) e, em consequência, legitimam inúmeras formas de exclusão através de ações políticas, pois (primeiro) proporcionam segurança ontológica ao fornecer uma impressão de solidez à estrutura social; (segundo) isentam responsabilidades ao excluir das acções humanas.

Se a criminologia crítica desenvolveu parâmetros para problematizar a essencialização do autor da conduta desviante, as criminologias feministas, a partir deste acúmulo antipositivista, irão denunciar as teorias causais relativas à criminalidade feminina e à vitimização da mulher. A principal característica do feminismo liberal é a sua dimensão marcadamente reformista, pois suas práticas e seus discursos procuram avançar no processo de emancipação das mulheres dentro dos limites da luta pela igualdade no interior das instituições dos Estados de Direito. Suas acções concentram-se, sobretudo, na dimensão institucional, a partir de políticas de alteração legislativas e, posteriormente, da busca.

Segundo (Campos, 2017, p. 161): O feminismo radical parte do pressuposto de que a subordinação das mulheres nas sociedades modernas decorreu da naturalização de estruturas sociais e de processos institucionais edificados na exclusão e na violência, não apenas pela diferença.

(Fougeyrolla-Schwebel, 2009, p. 147), Enfatiza que nas ciências criminais, a ênfase do debate no âmbito das diferenças produziu resultados positivos que impactam directamente a vida das mulheres autoras e vítimas de delitos. Veja-se, a título de exemplificação, no plano das mulheres autoras de crime (criminalidade feminina), a importância de sublinhar o carácter eminentemente masculino das instituições prisionais e a necessidade de reforma e adaptação dos presídios femininos de maneira a garantir às mulheres não apenas os mesmos direitos que os homens mas também respeitando o princípio de igualdade.

Segundo (Giddens, 2008, p. 117).

Embora existam diversas dimensões e perspectivas no interior do próprio feminismo radical – é na análise específica da violência contra a mulher que é possível perceber a importância do foco na formação e na manutenção da cultura de dominação masculina, visto que “(...) a violência doméstica, a violação e o assédio sexual são parte de uma opressão sistemática das mulheres, e não casos isolados com as suas próprias causas psicológicas e criminosas”

Ao aferir a violência contra a mulher no âmbito da violência patriarcal, isto é, compreendendo a violência de gênero como uma expressão histórica e cultural do exercício de poder de domínio que os homens impuseram às mulheres para garantir privilégios nas dinâmicas sociais (posição política e económica, social e familiar), o feminismo radical propõe uma análise macro criminológica que aprofunda a crítica à essencialização.

Nestas críticas “pré-feministas” à criminologia são também notadas as implicações negativas da ausência da mulher nos estudos tradicionais, principalmente ao nível das políticas de resposta formal à transgressão feminina (Idem, 2008: 88). Em termos conceptuais, a maioria das teorias sociológicas sobre a criminalidade feminina são explicadas através de enfoques masculinos, secundarizando a figura feminina (Duarte, 2012 p. 29).

Entretanto, Nadine Lanctôt (2008) esclarece que só a partir da década de 70 é que a investigação sobre a criminalidade feminina passou a ser movida por dois elementos principais: o primeiro fazia recurso aos inquéritos sobre a delinquência auto-revelada que demonstrou a construção social do fenómeno, ao demonstrar que o desvio entre os sexos tinha diminuído para metade quando a delinquência era avaliada através de inquéritos de auto-relato; o segundo introduzia a perspectiva feminina no campo da criminologia, atendendo a que a “investigação sobre a criminalidade feminina devia ser redefinida em torno de uma nova conceptualização do agir delinquente” (Lanctôt, 2008: 343). É com base nestas premissas que Messerschmidt (1997).

1.7. Tipologias e fenomenologia criminal

Segundo (Hempel, 1996, p. 92) Uma teoria deveria ser introduzida no domínio de uma ciência somente quando estudos prévios de uma classe de fenómenos tenham revelado um sistema de uniformidades que possam ser expressas em formas de leis empíricas. Em Criminalidade, a multiplicidade de teorias parece não atender a essa

ideia. Não raro, uma pesquisa empírica com seus resultados, pela impossibilidade ínsita às ciências sociais para especificar “leis naturais”, tende muito constantemente a ser transmutada em teoria antecipadamente, pela simples generalização de suas conclusões a partir de uma parcela muito pequena do fenómeno criminal. Essa dificuldade, para distinguir entre teorias e mero corpo de conhecimentos, pode ser entendida porque essencialmente as teorias assumem um duplo papel na investigação científica ora integra e resume o conjunto de conhecimento acumulado no domínio de um saber; ora funciona como orientação, como hipótese para investigações futuras (Garrido, Stageland e Redondo, 2006, p. 154). No entanto, não se deve nunca perder de vistas essa distinção, e é o que alguns criminólogos têm-se esforçado por fazer.

A. Serrano Maíllo (2004, p. 119), por exemplo, empenha-se em distinguir as diversas teorias, além dos diversos conhecimentos que se produzem em Criminologia, como enfoques teóricos, que somente se podem.

Embora não se possa nunca ignorar uma cifra negra, não entre crimes conhecidos e clarificados, sim entre os conhecidos e os registados ou levados a procedimento de investigação. Verdadeiramente, não apenas a investigação criminológica, mas a própria investigação criminal, como domínio de saber prático, tende a se beneficiar de dados estatísticos mais detalhados a respeito de elementos que concernem às condições em que certos tipos de crime se realizam e suas consequências lesivas ao bem jurídico, permitindo-lhe assim avançar em incursões mais científicas na elaboração de ‘teorias’ a respeito de certos crimes como ponte para chegar a ‘teorias’ de investigação desses mesmos crimes.

Que pode simplesmente limitar-se a conceitos, descrições, classificações e, na melhor das hipóteses, conclusões probabilísticas a respeito de certos eventos que deveriam ser expressas na forma de “tendências para Considerar teorias em um sentido “muito débil”, e certas descrições, sem pretensões explicativas, que tendem mais a especificar características dos autores dos crimes e o *modus operandi*, como se podem observar em certas tipologias e no estudo mais limitado da fenomenologia criminal, que são, não obstante as limitações teóricas, os pontos de maior interesse para uma relação entre criminologia e investigação criminal.

Com isso não estamos a sustentar que as teorias sejam desnecessárias (ou impossíveis) em Criminologia; apenas entendemos que o são em um nível e campo diverso, que não é o de interesse, pelo menos imediato, da investigação criminal. E bem considerada a questão, parece-nos que é exactamente a partir de certos conhecimentos mais basilares, que se podem estabelecer a partir da fenomenologia e tipologias, que se pode chegar a teorias de médio alcance e avançarmos para as de grande alcance. E em síntese, sob uma perspectiva empírica da criminologia como ciência, somente uma teoria pode ser efectivamente explicativa do crime, embora o possa fazer com base em dados empíricos reunidos pela fenomenologia e tipologias criminais. A relação parece ser inevitável e necessariamente complementar.

Mesmo entre as diversas classes de teorias, os criminólogos têm percebido que “uma teoria geral não tem de ser tão ampla”, ou seja, não precisa explicar tudo (Maíllo, 2004, p. 132). Tem-se, aliás, admitido que a Criminologia ainda talvez não esteja preparada para isso (nem se sabe se um dia estará), e por isso se tem admitido teorias de alcance médio, mais modestas e conectadas com a realidade, com o imediatamente observável e possivelmente mais útil. Essas teorias talvez sejam as que melhor possam aproveitar às investigações criminais, e para elas estas possam igualmente contribuir com certas perspectivas de pesquisas.

Mas a mais estreita relação entre conhecimento criminológico e conhecimento criminalístico certamente se encontra no campo das tipologias, que não se podem confundir com teorias de alcance médio. As tipologias partem basicamente da ideia intuitiva de que a diversidade do fenómeno criminal.

Como se tem observado, algumas pesquisas criminológicas não se têm importado muito seriamente por uma construção teórica (cf. a respeito, Maíllo, 2004, p. 125). 41 Cf. Maíllo, 2004, 127ss, em que o autor nos oferece uma boa visão geral das teorias criminológicas, ao distinguir entre teorias micro e macro; teorias de alcance médio e grandes teorias, teorias e enfoques plurifatoriais, teorias unitárias e integradas.

1.8. Criminologia e Investigação Criminal: abordagem criminológica

Pereira (2011, pp 31-50), assevera que:

As tipologias podem se ordenar por diversos critérios, segundo necessidades preventivas ou de tratamento do delinquente, mas para a investigação criminal o critério mais importante deve passar pela classificação dos diversos modos de praticar o crime (*modus operandi*), entre outros elementos relevantes à orientação de investigações futuras que deveriam constar em banco de dados apropriados e em condições de fornecer estatísticas operativas. Essa prática de pesquisa que se pode desenvolver melhor entre os órgãos de investigação não deixa de ser uma abordagem criminológica no âmbito da actividade típica de investigação, e seus resultados, à medida que sejam organizados em formas estatísticas, tendem a ser dimensionados por pesquisas criminológicas típicas posteriores.

No entanto, em etapa prévia às tipologias classificatórias, tendo em vista uma preocupação mais prática e directamente relacionada à actividade das investigações criminais, uma pesquisa criminológica deve focar sua atenção na chamada fenomenologia criminal, que mais se pode considerar uma tipologia em sentido descritivo. Em síntese, a fenomenologia criminal se ocupa do estudo e descrição das formas de manifestação do delito em geral e certos delitos em particular, ou seja, questões relativas “

Ibdem (p.164) É importante que os órgãos de investigação se organizem e ordenem suas actividades segundo tipologias de crimes, não de criminosos, como o fez a criminologia positivista italiana. Essa é uma directriz que estaria mais de acordo com um sistema penal garantista e tende a minimizar, embora não exclua, o problema do etiquetamento de pessoas, apesar de manter inevitavelmente a etiqueta sobre as condutas. Embora nem sempre seja desejável. O problema que pode surgir, nesse caso, é que, por se tratar de um conhecimento estratégico, que interessa mais à organização de formas de investigar, talvez não seja de acesso fácil a criminólogos. Em síntese, à medida que os órgãos conhecem e ordenam melhor suas práticas de investigação e há divulgação pública, isso potencializa a multiplicação do *modus operandi* do crime. Isso, contudo, é uma questão que concerne à realidade social dinâmica e deve ser ponderado com o interesse científico. Em todo caso, é certo, permanece sua natureza de conhecimento criminológico.

Consequências, sua conexão com outros delitos e comportamentos, características de seus autores etc.”

(Maíllo, 2004, p. 109), Em outras palavras, a fenomenologia criminal, como espécie de tipologia criminológica descritiva, é da essência da investigação criminal e deve corresponder a uma etapa da organização científica do saber necessário aos órgãos de polícia criminal.

Não sem razão, portanto, considerações acerca da fenomenologia criminal costumam compor manuais de investigação criminalística.

É o próprio objecto da pesquisa que se realiza na investigação criminal, embora sob uma orientação criminalística (destinada a responder a um sistema penal), mas que pode ser perspectivado sob uma orientação criminológica.

1.9. Teses da Criminalidades

Nos dizeres de (Tomé, 2003: 93):

“Quanto às teses criminológicas fundamentais, destacam-se as “três teses criminológicas da escola positiva italiana fundada por Lombroso e discípulos (Ferri e Garofalo)”, que se expandiram “pela Europa introduzindo novos conceitos e perspectivas na análise do crime e do criminoso”. O trabalho desenvolvido por estes autores acabou por ser considerado grande acervo “do arquivo de psiquiatria e antropologia criminal” onde defendiam “a ideia de que os actos violentos e anti-sociais são determinados por caracteres inatos ‘degenerescência, regressão e activismo evolutivo’” e aparecem como causa determinante do comportamento criminoso Estes três precursores da criminologia partilhavam o “postulado determinista e a rejeição do livre arbítrio e dos seus pressupostos metafísicos”.

A literatura identifica grandes controvérsias entre as suas obras, visto que estes autores são provenientes de diversificadas “áreas do saber” e experienciaram o estudo da criminologia no “decurso de currículos pessoais” completamente diferentes. Por exemplo, Cesare Lombroso, médico psiquiatra italiano, dedicou os seus estudos às características físicas do criminoso, daí que primava mais pelo factor antropológico.

Já (Baratta, 1982, p. 29ss) sentencia que:

A origem da criminalidade, no programa positivista de conhecimento do crime, está intimamente associada a uma função cognitiva prática, orientada mais ao criminoso como indivíduo diferente, sobre o qual se pretendem conhecer as anormalidades para combatê-lo através de um sistema jurídico orientado cientificamente. Em sua origem, a criminologia tem como específica função cognoscitiva e prática individualizar as causas desta diversidade, os factores que determinam o comportamento criminoso,

para combatê-los com uma série de práticas que tendem, sobretudo, a modificar o delinquente.

Até aos dias que correm a criminologia passou por muita metamorfose e por isso se deve ter uma compreensão adequada do caminho que percorreu em sua afirmação científica na definição de seu objecto, o problema metodológico e suas técnicas que são em geral o problema das ciências da era contemporânea.

Para que a materialização da criminologia seja eficaz deve assentar sob os seguintes princípios: a) da legitimidade; b) do bem e do mal; c) da culpabilidade; d) do fim da prevenção; e) da igualdade; e f) do interesse social e do delito natural. Enfatizando os factores sociais, a obra de E. Ferri se situa no que hoje podemos chamar de sociologia criminal, mas ainda fiel ao determinismo. A. Garcia-Pablos Molina (1994, p. 114).

Embora não de forma aprofundada, Durkheim reconhece que é necessário distinguir o crime do criminoso, pois enquanto o crime é fato social normal, na qualidade de fenómeno de natureza colectiva, o criminoso não é um indivíduo normalmente constituído do ponto de vista biológico e psicológico (Durkheim, 2003 p: 83).

Essa ressalva que é importante porque refuta, em certa medida, a ideia de criminoso nato de Lombroso, que teve grande repercussão no campo da criminologia no século XIX, como demonstraremos mais adiante.

Além disso, o carácter normal da criminalidade permite demonstrar que a prática do crime não depende tanto do indivíduo, já que a acção é resultado da força que o colectivo exerce sobre ele. Percebe-se, então, que as afirmações de Durkheim compõem um quadro conceitual mais amplo que funciona como base lógica para robustecer o seu colectivismo metodológico.

1.10. Positivação do Direito Feminista

Toscano (1992; p.17) adverte que, desde os seus primórdios, o feminismo se poe em favor dos direitos das mulheres onde clarifica a necessidade de aproxima-lo do estudo jurídico.

Discute-se a apropriação da teoria feminista pelas académicas do direito e o impacto que essa discussão produziu no campo jurídico. A discussão feminista no direito é fundamental para a análise da criminologia, porque é no feminismo jurídico que se

elabora a necessidade de protecção penal para as mulheres. Ao detectar, por um lado, a ausência ou ineficácia do direito penal na protecção das mulheres 'vítimas' e, por outro, as preconceituosas interpretações doutrinárias e jurisprudenciais, as feministas exigiram mudanças legais e interpretativas. Desta forma, passaram a trabalhar por reformulações legislativas visando uma maior protecção penal às mulheres.

Nos dizeres de Morrison (2006; p. 598) afirma que Foi a luta no campo penal que as feministas do direito, por muito tempo, priorizaram as denúncias iniciadas contra a tese da legítima defesa da honra marcaram a luta feminista no início da década de oitenta. Os pedidos de punição do assédio sexual e da violência doméstica são os que melhor expressam a posição do movimento de mulheres frente ao Direito Penal.

Se olharmos para o Código Penal de 188 no artigo 401.º, consagrava o tipo legal de crime adultério seguindo o qual o adultério da mulher será punido com prisão maior de dois a oito anos. O artigo 402.º, consagra o adultério do marido “ o homem casado, que tiver manceba teúda e manteúda na casa conjugal, será condenado na multa de três meses a três anos de prisão”.

Ora a norma em questão era totalmente discriminadora quanto as molduras penais das penas a serem aplicadas e quanto aos elementos objectivos do tipo. O artigo 23.º da Constituição da república de Angola, consagra o princípio da igualdade que estabelece que todos são iguais perante a Constituição e a lei.

Segundo Canotilho (2005 p. 426) A afirmação todos são iguais perante a lei, significava tradicionalmente, a exigência de igualdade na aplicação do direito, as leis devem ser executadas sem olhas às pessoas. Ser igual perante a lei não significa apenas aplicação igual da lei. A lei ela própria deve tratar por igual todos os cidadãos.

1.11. A Criminalidade e o Feminismo

(Heidensohn, 2002: 492):

Um primeiro aspecto que deve ser levado em conta quando analisamos a relação entre a criminologia e o feminismo diz respeito à pluralidade de concepções e perspectivas que compõem cada um desses campos de estudo, tendo em vista, sobretudo, a inevitável historicidade desses movimentos teóricos que acompanharam

as transformações sociais mais marcantes do século XX. Estamos diante, portanto, de várias tendências criminológicas e de várias perspectivas feministas.

Gelsthorpe (2002: 118)

Problematiza, por um lado, a negligência quanto à criminalidade feminina e aponta como diagnóstico o fato de que a criminologia se desenvolve como uma profissão predominantemente masculina, onde homens estudam homens. Por outro lado, afirma que, quando a presença da mulher é lembrada na criminologia, o debate gira em torno tanto da base biológica feminina, quanto de uma ideia acrítica de dominação sexual preocupada com estereótipos femininos, como a passividade, o doméstico e a maternidade.

Nesse sentido, também Bárbara Soares (2002), em trabalho que teve por escopo analisar a dinâmica de um presídio feminino no Rio de Janeiro, resgata as teorias da criminalidade feminina, ressaltando as limitações dos primeiros estudos sobre a mulher criminosa: A base das explicações bio psicológicas dos pensadores da virada do século XX residia na noção de uma influência dos “estados fisiológicos” pelos quais passaria a mulher nas fases da puberdade, da menstruação, da menopausa, do parto (estado puerperal) – períodos em que estaria propensa à prática de crimes. Durante a vigência desses fenômenos biológicos que atingem o corpo da mulher, o seu estado psicológico ficaria alterado pela irritabilidade, instabilidade e agressividade. Por isso ela estaria mais sujeita à prática de delitos (cujas vítimas tipicamente eram as crianças) como o aborto, o infanticídio, o abandono de incapaz etc... ligados à sua condição de mulher e sua associação natural à maternidade (Soares, 2002: 64).

É certo que o grau de complexidade dos estudos criminológicos, actualmente abertos para diálogo com outras ciências, não pode negar aspectos biológicos e psicológicos como factores de influência no cometimento de crimes, seja com relação a mulheres e homens adultos, ou com crianças e adolescentes.

O problema que aqui se apresenta tem delimitações muito claras: trata-se da tendência de se pensar os crimes praticados por mulheres apenas pelo viés bio psíquico, negando-se as dimensões socioculturais. Assim, ao invés de compor o quadro geral de condutas desviantes socialmente normais, no sentido durkheimiano, o crime feminino, segundo Gelsthorpe (2002: 118), aparece tanto na teoria como na política criminal como uma anormalidade, sobretudo porque não é possível simplesmente aplicar ao feminino as teorias que pensam os comportamentos socialmente aceitos como tipicamente masculinos.

Isso demonstra porque, apesar de ganhar certa visibilidade através dos escritos lombrosianos no início do século XX, estudos sobre a presença da mulher no crime, seja como vítima ou como autora, ficaram fadados ao isolamento no contexto mais amplo da criminologia, empobrecendo-a, em certa medida (Heidensohn, 2002: 493). Estabeleceu-se, de fato, uma cultura de estudos do crime numa perspectiva preponderantemente masculina, deixando em segundo plano os aspectos típicos dos sujeitos femininos, bem como as dimensões relacionais das questões de género.

Essa omissão resultou em uma lacuna no campo da criminologia que se só tornou visível com a emergência de movimentos feministas nas décadas de 1960 e 1970, quando a figura feminina passou a ser projectada para a centralidade de inúmeros debates cujo escopo maior era o enfrentamento das diferenças biológicas entre mulheres e homens e a luta pelo fim das desigualdades social e historicamente estabelecidas a partir dessas diferenças biológicas. Conceitos como patriarcado, dominação, opressão, dentre outros, passam a compor o vocabulário das lutas feministas voltadas não apenas para a conquista da igualdade na esfera do direito positivo, mas também para o próprio reconhecimento da mulher como detentora de dignidade nas práticas quotidianas. Tudo isso teve repercussão directa nos estudos sobre a violência contra a mulher no ambiente mais amplo da violência doméstica.

De fato, a presença desse debate no campo das ciências sociais e do direito proporcionou uma certa visibilidade à figura feminina nas pesquisas vitimológicas, contribuindo, inclusive, para a criação de leis e políticas públicas de abrangência internacional, voltadas para o fim da violência contra a mulher ao longo das décadas de 1980 e 1990, até os dias de hoje. Se as lutas feministas conseguiram abrir espaço para um amplo debate teórico e político sobre a vitimização da mulher, seja na esfera doméstica ou pública, não surtiram o mesmo efeito – e certamente não era esse o foco dos movimentos feministas – no campo dos estudos das mulheres que cometem crimes. Assim, as teorias criminológicas tradicionais e as tentativas de construção de teorias gerais do crime são permeadas por grandes silêncios no que diz respeito à mulher autora de crimes. Mesmo os estudos neutros de criminologia – que se propõem a abranger as diversas formas de crime e os mais variados sujeitos como autores de delitos – falharam nesse sentido, pois a suposta neutralidade esconde as diferenças de género, raça e classe que não podem ser olvidadas em estudos criminológicos. A emergência de um ponto de vista feminista (feminist standpointism), que prepondera

nos estudos de gênero revela como a divisão sexual do trabalho extrapola o campo das relações corriqueiras e produz efeitos no próprio mundo acadêmico.

É importante reconhecer que a criminologia feminista surge como mais uma perspectiva (e não a única correta) para a compreensão da realidade compartilhada por mulheres em todo o mundo. Além disso, não se pode negar que até mesmo as perspectivas feministas são permeadas por experiências plurais – mediadas por variáveis de natureza política, como os regimes democráticos, por exemplo – escondidas sob o manto de uma falsa unicidade.

Por isso, mais uma vez afirmamos: não há um feminismo, mas vários feminismos, que de forma distinta contracenam com os estudos criminológicos. No entanto, reforçamos a ideia de que admitir um ponto de vista feminino para a compreensão de peculiaridades do crime significa ultrapassar alguns dos problemas das metodologias tradicionais associadas à criminalidade (Gelsthorpe, 2002: 123). A ênfase nas questões de gênero, mais recentemente, levou a uma tendência teórica ainda pouco explorada: o campo das masculinidades. Essa dimensão dos estudos de gênero – ainda incipiente diante da amplitude e profundidade dos estudos voltados para as questões femininas, também tem importante papel nas análises criminológicas contemporâneas, especialmente no que diz respeito aos estudos sobre criminalidade juvenil, notadamente composta por pessoas do sexo masculino.

Atenta a isso, Gelsthorpe (2002: 121) ressalta a propensão de uma hegemonia masculina nos estudos sobre o crime, dando especial atenção para os movimentos teóricos feministas que tentam fugir das teorias convencionais baseadas em aspectos patológicos e estruturais da violência individual e se ancoram em explicações de natureza sócio históricas. Em outras palavras, se os estudos de gênero com ênfase na figura feminina se amparam na história e na cultura para explicar opressão, desigualdade e violência nas relações sociais, as pesquisas sobre as masculinidades também seguem o mesmo caminho, buscando reconhecer elementos socioculturais que contribuíram para a hegemonia do masculino nas práticas sociais, inclusive no crime. Também nesse sentido, Heidensohn (2002: 493-494) analisa, através de estudos empíricos realizados nos Estados Unidos e no Reino Unido, como a afirmação de que as mulheres cometem menos crimes que os homens se tornou uma verdade universalmente reconhecida. No entanto, entende que há uma propensão à

diminuição da razão entre os crimes cometidos por mulheres e homens, principalmente diante de variáveis como idade e raça. Com apoio em Heidensohn (2002) podemos perceber um certo movimento na dinâmica do crime que aponta para a constatação de que, embora ainda hoje o crime seja preponderantemente masculino, há uma grande demanda de estudos que busquem compreender como e em que proporção as mulheres passa a desempenhar papéis relevantes em práticas delituosas, inclusive em crimes violentos (homicídios e sequestros, por exemplo) ou que envolvem uma ampla rede de violência, como o tráfico de drogas. A ideia de quebra de paradigmas sócio históricos que está por trás da constatação de que há um movimento latente nas práticas criminosas femininas, carecedor de estudos no campo da criminologia, revela uma dimensão epistemológica que não pode ser desconsiderada: a própria existência desses paradigmas como um indicativo de que as tentativas de casamento entre a criminalidade e o feminismo estão baseadas em pressupostos universalistas notadamente modernos.

Em outras palavras, é preciso reconhecer que enquanto a maior parte das feministas contemporâneas que não têm como foco o debate criminológico feminino dialogam abertamente com as teorias pós-modernas (Judith Butler e sua obra *Problemas de Gênero* é emblemática nesse sentido), as feministas voltadas para os estudos sobre crime e gênero continuam ancoradas no modo tradicional e, portanto, moderno de lidar com a noção de verdades universalmente aceitas, a exemplo do que fazem Loraine (2002) e Frances Heidensohn (2002). Ao situar suas reflexões nos paradigmas herdados da modernidade sob influência do cartesianismo, as teorias criminológicas feministas conservam conceitos muito importantes para a compreensão das relações entre gênero e criminalidade e, dessa forma, conseguem visualizar, de maneira mais acurada, a realidade que está por trás da presença de mulheres nos crimes.

Todavia, como as teorias feministas são resultado de movimentos feministas que lutaram historicamente pelo reconhecimento político da figura feminina, seja em espaços públicos ou privados, não seria equivocado afirmar que é na experiência vivida pelas mulheres que se amparam os principais conceitos de gênero que ainda hoje iluminam o debate feminista.

Nos dizeres do Gelsthorpe (2002:122) enfatizando a experiência como importante elemento para a os estudos criminológicos que envolvem mulheres, ressalta como isso é utilizado tanto para dar mais visibilidade à figura feminina quanto para ligar uma ontologia feminista a uma epistemologia feminista. O fato de as questões de género ocuparem menor espaço no vasto campo de estudos da criminologia encontra raízes na própria forma marginal como as questões femininas são vivenciadas, dentro ou fora do mundo académico. Daí a importância de estudos empíricos que busquem, através da sociologia, conhecer e explicar aspectos das práticas quotidianas mediadas por relações de géneros e que produzem efeitos no campo da violência contra a mulher e nos crimes praticados por mulheres.

1.12. Caracterização da Criminalidade Feminina em Angola

No ordenamento jurídico angolano a primeira manifestação da criminologia feminista foi com a aprovação da Lei nº 25/14 de 14 de Julho (lei contra a violência doméstica), que estabelece o regime jurídico de prevenção da violência doméstica, protecção e assistência às vítimas.

O outro avanço foi concernente a criminalização do assédio sexual consagrado no artigo 186.º do actual código penal “quem, abusando de autoridade resultante de uma relação de domínio, dependência hierárquica ou de trabalho, procurar constranger outra pessoa a sofrer ou a praticar acto sexual, com o agente ou outrem, por meio de ordem, ameaça, coacção ou fraude, é punido com pena de prisão até 3 anos, ou com multa até 360 dias.

Outra grande evolução foi a descriminalização parcial do aborto consagrado no artigo 156.º do Código Penal, os chamados abortos legais que constituem causas de extinção da responsabilidade criminal e atenuação especial da pena.

Para Altuna (2006, 255)

A mulher Bantu ocupa na sociedade um lugar específico e honroso pela sua vocação para a maternidade; os filhos e a agricultura outorgam-lhe prestígio e uma situação social favorável. Nas sociedades africanas negras, as mulheres são remetidas a tal pedestal devido ao preponderante papel de dona de casa que desempenham, “hospitalidade e sossego doméstico”. Cuidam da cozinha, lavam a roupa e cultivam.

Também são responsáveis pela educação dos filhos no lar e “guardiãs e continuadoras das essências mais puras da tradição”.

1.13. A influência do Direito costumeiro no sistema de Justiça angolano.

O que confere legitimidade às autoridades tradicionais é o Direito costumeiro de cada região e tem a lei como fonte imediata do direito. Por sua vez, (Feijó, 2012: 43), assevera que:

“A legitimidade do poder tradicional é reconhecida pelos membros da colectividade, havendo um consenso generalizado em torno da legitimidade do titular do poder pelo facto de ele ser conforme ao modelo de juridicidade definido e consensualmente aceite pelo sistema de valores e de normas da colectividade onde tal poder é exercido”.

1.14. Conceito de Direito costumeiro

É considerado o “ramo do direito ancestral privado do poder tradicional constituído pelo sistema de normas jurídicas que regulam a organização, o funcionamento e o controlo da administração” da nação ancestral ou então do “poder tradicional”, que está ligado às “monarquias tradicionais”, bem como das “relações que esta, no exercício da actividade administrativa de gestão privada, estabelece com outros sujeitos de direito”, tal como acontece com o poder do Estado. Tem como função “a procura de permanente harmonização entre as necessidades da acção administrativa do poder de Estado” e a responsabilidade de garantir a “satisfação dos direitos dos povos das comunidades rurais de uma nação ancestral ou poder tradicional” (Chicoadão, 2015: 238).

1.15. O pluralismo jurídico no sistema judicial angolano

No entender de Feijó (2012: 91), as sociedades “modernas” regem-se por “códigos” complexos na “construção, percepção e interpretação da realidade” das normas de conduta, bem como dos “conceitos normativos e aparelhos de resolução de conflitos” de diferentes “naturezas, fontes, legitimidades e autoridades”. Afirma ainda que estes “códigos” acabam por ser “constelações normativas” constituídos por normas sociais que traduzem variadas “formas de legitimidade, processos de formação/conformação, padrões de validade” e novos padrões sistemáticos de actuação.

E é por intermédio destes códigos que os “diferentes contextos sociais configuram e traduzem os diferentes *modus vivendi*” das várias comunidades com distintas características e “regras de conduta”. Ao analisarem-se os princípios jurídicos através das matrizes antropológicas e sociológicas, reconhece-se, ao “nível da descrição sócio normativa, que o Estado moderno” é heterogéneo e nele interagem distintos princípios jurídicos que se articulam entre si — infra estatais — “cuja legitimidade e eficácia são reconhecidas e aceites pela comunidade a que se dirigem” (Feijó, 2012: 91). Boaventura Sousa Santos (2003: 48) afirma que “sociologicamente, circulam na sociedade vários sistemas jurídicos e o sistema estadual nem sempre é, sequer, o mais importante na gestão normativa do quotidiano da grande maioria dos cidadãos”. Refere ainda que “de um ponto de vista sociológico, e ao contrário do que faz crer a teoria jurídico política liberal, as sociedades contemporâneas são jurídica e judicialmente plurais. Circulam nelas não só um, mais vários sistemas jurídicos e judiciais”.

Ora, o conceito do pluralismo jurídico encerra em si uma ambiguidade, fruto da dificuldade que se encontra ao definir-se o direito com intentos do pluralismo jurídico e que regras são consideradas como fazendo parte do “Direito” (Tamanaha, 2008: 376). Para Feijó (2012: 114), o pluralismo pode ser considerado um mecanismo de interações sociais que realçam diferentes dimensões heterogéneas de “determinada conjugação social”. Boaventura de Sousa Santos (1988, 73-74) aponta duas origens do pluralismo: uma colonial e outra não colonial⁵⁹. Referindo-se ao primeiro caso, o autor diz que se trata de um pluralismo que se desenvolveu em países submetidos à dominação económica e política, onde vigorou o ordenamento jurídico do Estado colonizador em simultâneo com o direito tradicional, como é o caso de Angola. Para o mesmo autor, o pluralismo jurídico surge para preencher a lacuna promovida pela ausência do Estado em determinadas localidades (Santos, 1988: 75).

O reconhecimento da presença de um direito fora do Estado em África aconteceu quando foram identificados diferentes ordens jurídicas (Direito Europeu, por um lado, e os direitos costumeiros dos povos nativos, por outro). É na história deste continente e nos pressupostos em que se elaboraram as primeiras etnografias que estão presentes as discussões contemporâneas sobre a pluralidade jurídica de África, marcadas por grande desigualdade e pluralidade de etnias marginalizadas. Na perspectiva de Feijó (2012), o pluralismo jurídico em Angola baseia-se “nas ideias de

sociedade de Direito” inerentes à “dignidade humana, e dos princípios da igualdade, da pluralidade democrática e da descentralização administrativa” e, também se associa às dificuldades que o Estado encontra em dar cobertura a toda a extensão territorial (Feijó, 2012: 108-109). Este autor justifica a existência do pluralismo jurídico da ordem jurídica angolana pela natureza plural do próprio Estado-nação, caracterizada “pela presença simultânea do Direito do Estado e dos diversos direitos de origem consuetudinária ordenadores das comunidades rurais tradicionais” (Idem, 2012: 465).

1.16. Caracterização do cumprimento da pena e a consequente ressocialização no Ordenamento Jurídico Angolano

Nos termos do (artigo 349.º do Código Penal Cessante), “ qualquer pessoa, que voluntariamente matar outra, será punida com prisão maior de dezasseis a vinte anos”. Visando a reeducação e reintegração dos reclusos na sociedade. Nas disposições gerais da Lei Penitenciária angolana, o seu artigo 1.º refere que esta lei “tem por objecto garantir a execução das penas e medidas privativas de liberdade impostas pelos tribunais e visa a reintegração social dos reclusos, preparando-os para no futuro conduzirem a sua vida de modo socialmente responsável”.

Para os devidos efeitos, na vigência da pena a Senhora Maria, na qualidade de reclusa, não obstante ter cometido o crime, será submetido à formações de artes e ofícios que lhe tornarão valiosa na sociedade em que se encontrará inserida para fazer face às peripécias da vida. Portanto, a obrigação dos trabalhos submetidos aos reclusos e no caso, a cidadã Maria lhe servirão de sustentáculo do seu *modus vivendi*.

Segundo Costa (2019 p49) O Estado respeita e protege a vida da pessoal humana, que é inviolável. Quer dizer que o bem vida, está, em absoluto protegido pelas leis vigentes na República de Angola.

Para Maia Gonçalves (2007 p 530) Quanto a culpa nos crimes de homicídio voluntário ou doloso, pode o dolo revestir qualquer das modalidades admissíveis, directo, necessário e eventual. Quanto a aspectos de delimitação, os tribunais superiores têm perfilhado, sem relutância, o dolo eventual.

(Freitas, 2012: 801), assevera:

Estas leis são aplicáveis em todo território angolano, não podendo ser “atropeladas” pelas autoridades tradicionais uma vez que elas “são tidas como o elo dos interesses do Estado junto das populações, tendo em conta a prossecução do desenvolvimento económico, tecnológico, científico e social do país no âmbito do sistema de governação administrativa

CAPITULO II - METODOLOGIA DE PESQUISA

Neste capítulo abordar-se-á os materiais e métodos da investigação científica que foram utilizados.

2.1. Tipo de pesquisa

No presente estudo empregou-se a pesquisa descritiva: baseada no caso sobre a Maria, internada no estabelecimento prisional de Viana à luz do ordenamento jurídico angolano. A pesquisa descritiva segundo Carlinho Zassala (2013, p. 86) “estuda situações nas quais as relações entre as variáveis já ocorreram. É desta feita que a cidadã Maria serviu de referência para o presente estudo.

A utilização desta pesquisa teve como objectivo principal, promover uma interrogação directa da inquerida, com vista a colectar dados importantes sobre o caso em estudo, uma vez que tal focaliza a realidade de forma contextualizada, garantindo a determinação necessária para as informações conducentes a uma pesquisa rigorosa.

2.2. Modelo de abordagem

Tendo em conta a especificidade do trabalho, foi aplicado o modelo de pesquisa quali-quantitativa, que permitindo não somente quantificar, como também qualificar os resultados obtidos no estudo de campo por efectuado.

2.3. Métodos de pesquisa

Método Hipotético dedutivo

É um processo de análise de informação que nos leva a uma conclusão. Desta maneira, usou-se da dedução para encontrar um resultado final.

Com este método, procuramos as conclusões com base no raciocínio, partindo do geral para o específico, fazendo recurso às contribuições doutrinárias e jurídicas.

2.4. Técnicas de recolha de dados

As técnicas são procedimentos operativos bem definidos possíveis. A escolha de técnicas depende do objectivo que se pretende atingir e que esta por sua vez relacionado com método do trabalho. Por sua vez, os instrumentos da pesquisa constituem um conjunto de ferramentas necessárias a realização do trabalho Carlinho Zassala (2013).

Técnica de Pesquisa e de inquerito

“Estas técnicas, permitiram-nos pesquisar de forma abrangente e exaustiva a bibliografia e os documentos escritos e públicos e que estão relacionados com a problemática que propusemo-nos estudar. Assim, recorreremos a “livros, pesquisas, monografias, teses, material cartografia (...) sua finalidade é colocar o pesquisador em contacto directo com tudo que foi escrito e dito ou filmado sobre determinado assunto.” (Lakatos e Marconi ,p.183).

2.5. Instrumento de coleta de dados

Para Marconi e Lakatos (2008,p.86), afirma que “questionário é um instrumento de colecta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistado.”

Formulou-se um questionário e num contacto directo interagiu-se com a cidadã x, tendo respondido pontualmente o questionário.

Instrumento: inquérito por questionário.

2.6. A população e amostra

Em toda pesquisa científica é preciso determinar o conjunto de elementos, objectos ou indivíduos, o que constitui o alvo de uma pesquisa com intuito de limitar a actuação, a fim de tirar conclusões precisas sobre o assunto a ser abordado. O total deste universo no qual incide o estudo é o que designamos de população.

A limitação desta pesquisa, e tendo em conta o assunto em causa, constituam o universo da nossa população é 11 reclusos da Comarca

A amostra

“O conceito de amostra é ser uma porção ou parcela seleccionada da população; é um subconjunto do universo.” (Marconi & Lakatos 2003, p. 223).

A nossa amostra é constituída por **09** reclusos.

2.7. Dificuldades encontradas

No percurso da nossa investigação nos deparamos com algumas situações que dificultaram a nossa pesquisa sendo as principais as seguintes:

- Dificuldades financeiras;
- Escassez de tempo dado para a realização do trabalho;
- Dificuldade de compreensão de uso das normas e técnicas;
- Dificuldades em termos de recolha e selecção do material para elaborar a fundamentação teórica;
- Dificuldades quanto a recolha de dados no campo de estudo.

CAPÍTULO III- APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No presente capítulo, estão expostos os dados resultantes da pesquisa de campo, desde o perfil das inqueridas até ao resultado das respostas obtidas e mais além procedemos a análise e discussão destes dados cujo objectivo é de validar ou refutar as hipóteses enunciadas no início do presente trabalho e que serviram de fio condutor para a pesquisa.

Teixeira (2003) defende que análise e interpretação de dados são processos intrínsecos, isto é, estão intimamente vinculados um ao outro.

Para Gil (1999, p.168), “a interpretação tem como objectivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos”.

Dito de outra forma, os dados obtidos ao longo da pesquisa de campo foram compreendidos como acontecem na realidade, e confrontados com as teorias existentes a respeito do assunto investigado, para que possam ser tabulados, permitindo que o pesquisador possa argumentar a respeito das teorias e factos que envolvem esses dados, assim como tirar as suas conclusões.

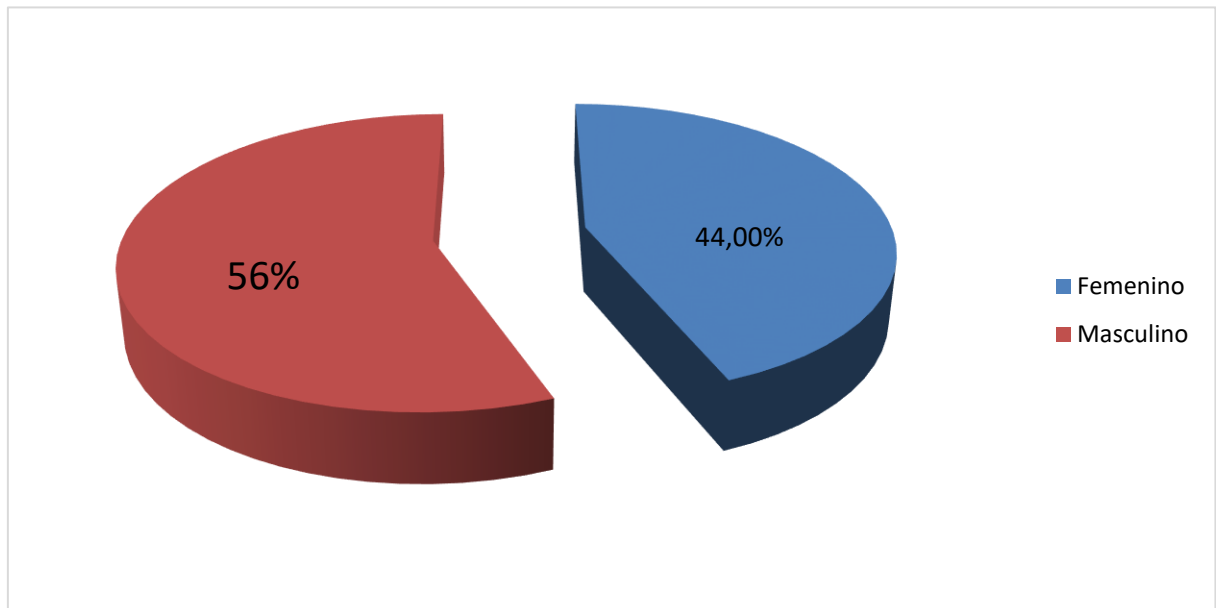
Pretendeu-se com esta pesquisa levantar opiniões, atitudes, e outros factos relevantes que vão contribuir na base das sugestões para algumas soluções que visam o melhoramento do quadro actual, no concernente a forma de lidar com a criminologia feminista à luz do direito angolano. “Caso de estudo no Estabelecimento Prisional do Kivanda”.

3.1 Apresentação e interpretação dos Inqueridos

Tabela nº 1: Distribuição dos inquéritos de acordo ao cometimento de crimes

Tipo de crimes	Frequência	Percentagem
Homicídio	4	44
Outros	5	56
Total	9	100%

Fonte: Elaboração própria

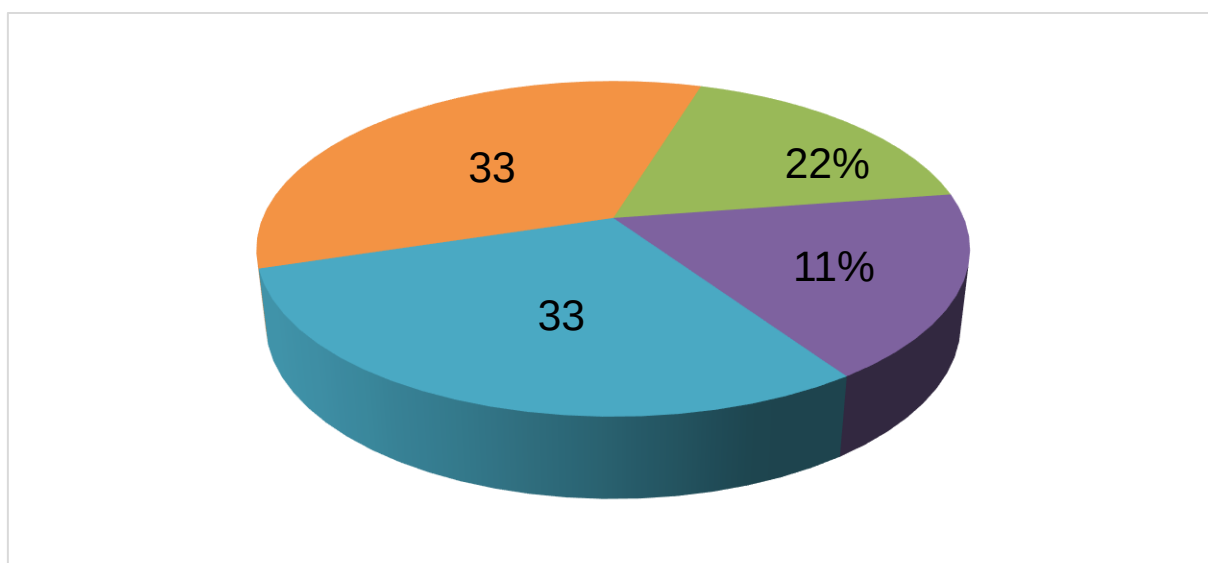


56% Das nossas inqueridas ficou mais evidenciado o cometimento do crime de vária ordem e índole.

Tabela nº 2: Distribuição dos inqueridos de acordo a idade.

Idade	Frequência	Percentagem
18 – 19 Anos	3	33
20-21 Anos	2	22
21-22 anos	3	33
Outras idades	1	11
Total	9	100%

Fonte: elaboração própria

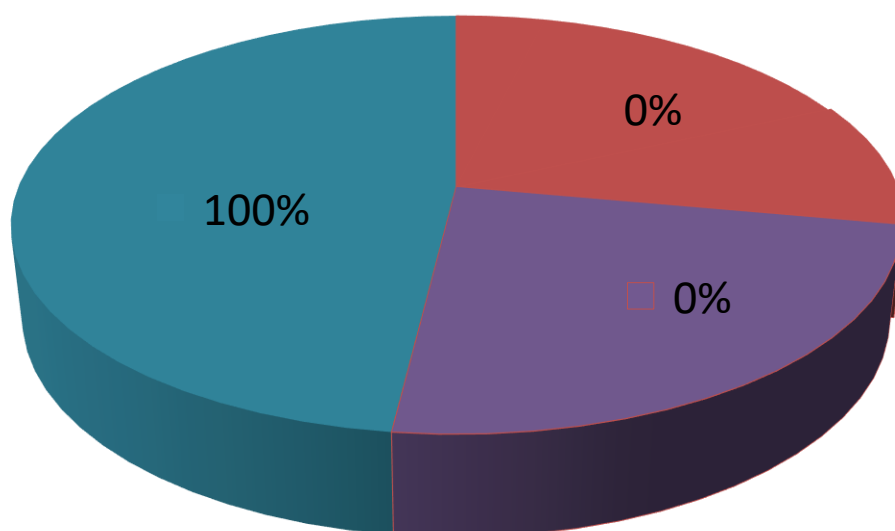


.Ficou evidenciado que a idade carcerária que a idade da população carcerária no Kivanda vai de 18 aos 22 anos, com excepção de ter surgido na presente amostra uma maior de 57 anos .

Tabela nº 3: Distribuição dos inqueridos de acordo o nível de escolaridade.

Habilitações Literárias	Frequência	Percentagem
Mestre	0	0
Licenciado	0	0
Ensino primário	09	100
Total	09	100%

Fonte: elaboração própria.

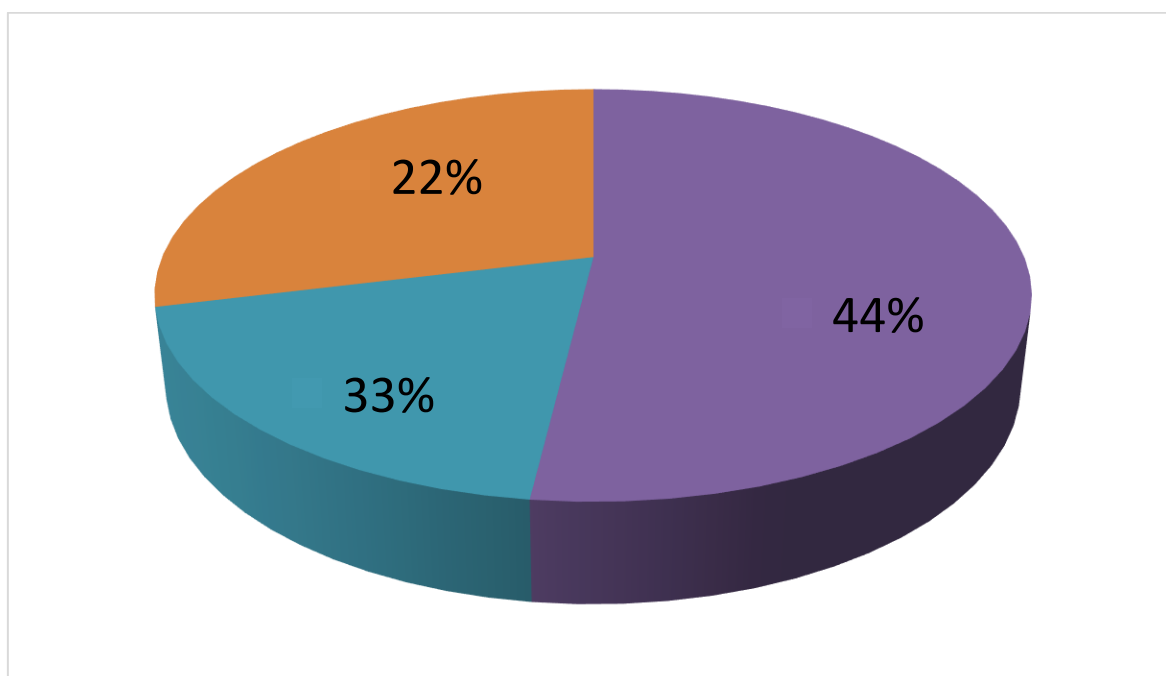


0% São licenciados, 100% ensino primário e 0% Mestres.

Tabela nº 4: Horizonte Temporal em termos de dosimetria penal

Penas	Frequência	Percentagem
Um ano	2	22
Dois anos	3	33
Mais de três anos	4	44
Total	9	100%

Fonte: Elaboração própria.



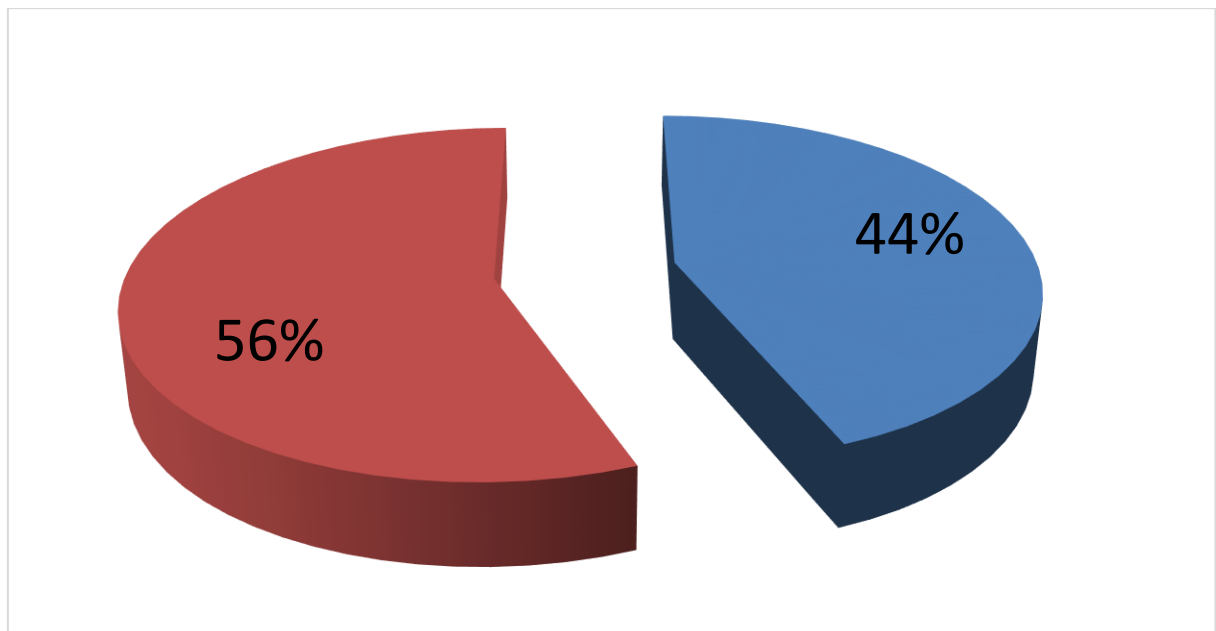
Na maioria da população carcerária no Estabelecimento Prisional do Kivanda, cumprirá uma pena de prisão de mais de três anos.

1. 2. Interpretação e Análises das respostas obtidas

Tabela nº5: Modalidades aplicadas na reeducação das reclusas

Quais têm sido as principais tarefas das mulheres internadas no Estabelecimento Prisional do Kivanda		
	Frequência	Porcentagem
Trabalho prático	4	44
Aulas de alfabetização	5	56
Total	9	100%

Fonte: inquérito por questionário

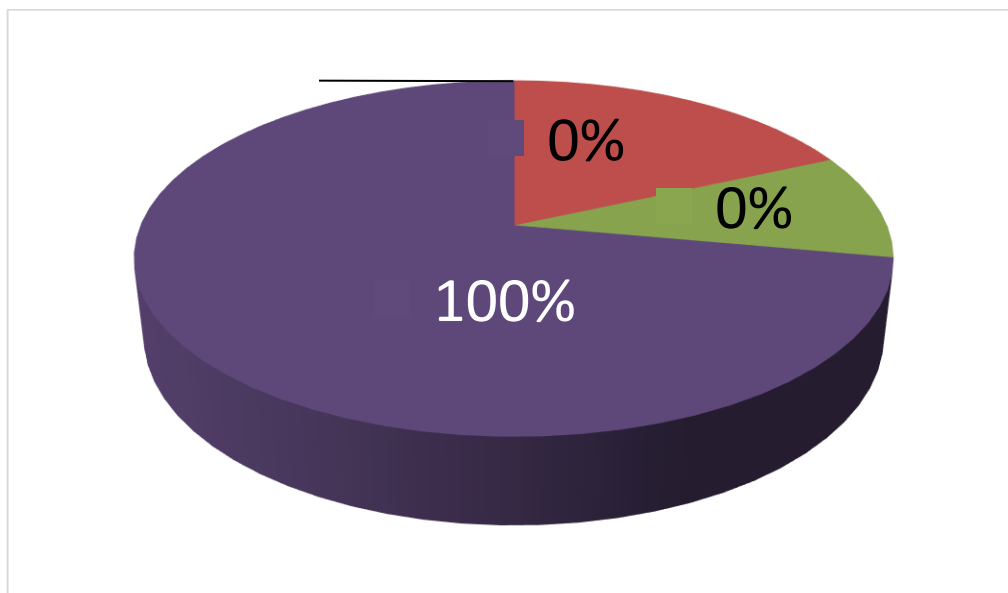


Relativamente as Modalidades aplicadas na reeducação das reclusas as inqueridas podiam assinalar mas de uma resposta, como mostra a tabela acima com 05 indivíduos respondentes o que corresponde aos 56%. Portanto foi a opção aferida em termo de modalidade aplicada na reeducação das reclusas.

Tabela nº 6: Relação entre reclusas

Qual tem sido a relação de amizade entre as reclusas?	Frequência	Percentagem
Boa	9	100
Normal	0	0
Péssima	0	0
Total	9	100%

Fonte: inquérito por questionário

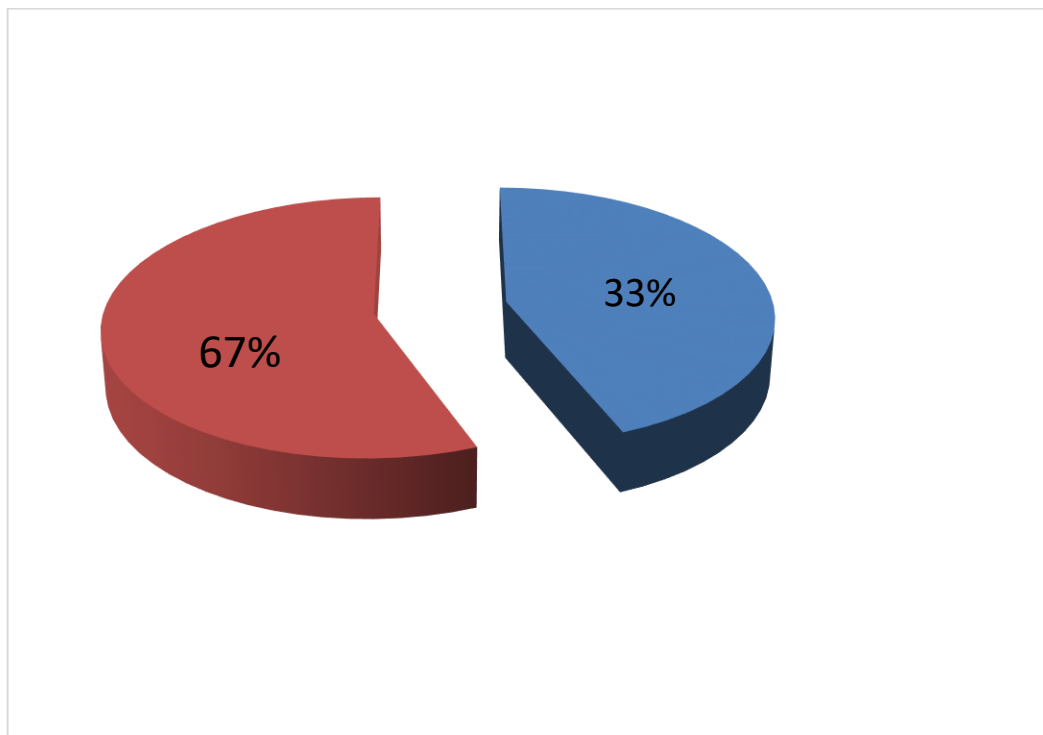


Como se observa a tabela acima respondem de forma unânime.

Tabela nº 7: Acolhimento pelos familiares durante a prisão

Como têm sido encaradas pelos familiares e membros da sociedade que visitam o Estabelecimento Prisional?	Frequência	Porcentagem
Bem	3	33
Mal	6	67
Total	9	100%

Fonte: inquérito por questionário

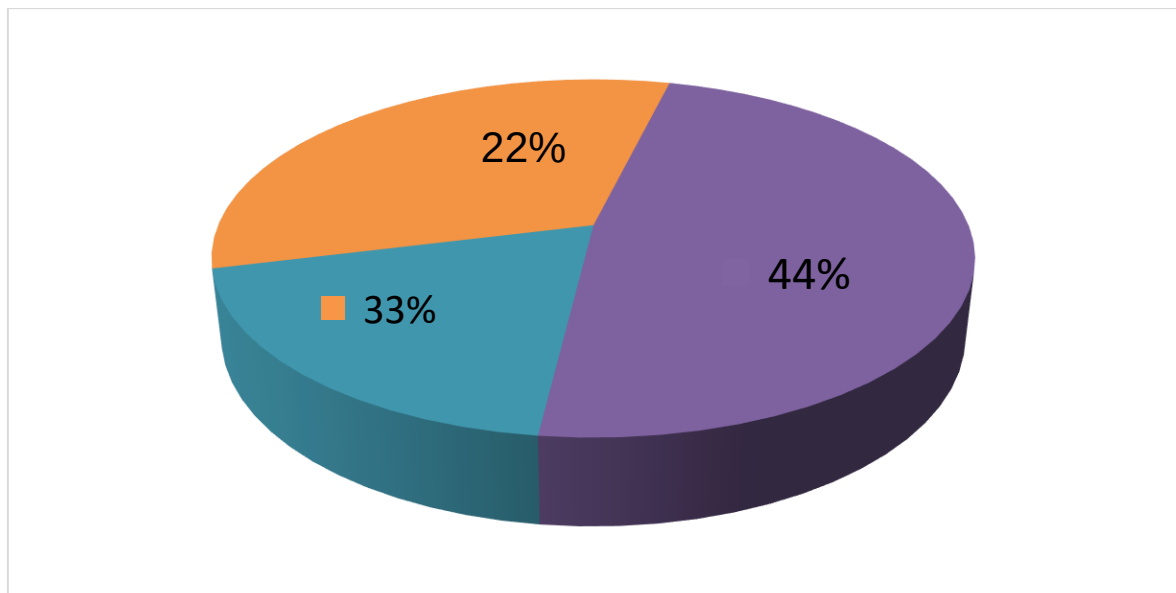


Como a tabela acima mostra 67% respondem sim não tem sido bom e os demais disseram não.

Tabela nº 8: direitos dos reclusos

O que está na base de tantas reivindicações?		
	Frequência	Percentagem
Condições de acomodação .		
Quartos	2	22
Alimentação	3	33
Condições de trabalho	4	44
Total	9	100%

Fonte: inquérito por questionário

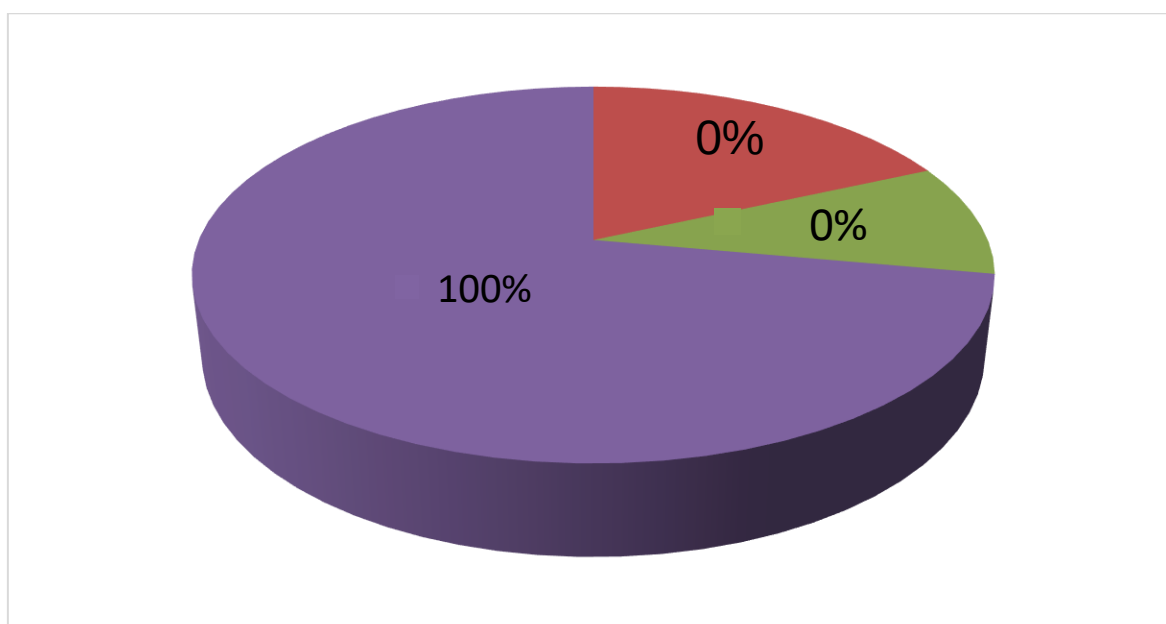


Os nossos inqueridos 44% dizem ser as condições de acomodação, outros 22% alimentação e 33% condições de trabalho.

Tabela nº 9: relação entre reclusos e reclusas.

Relação entre reclusos e reclusas	Frequência	Percentagem
Boa	09	100
Regular	0	0
Ruim	0	0
Total	09	100%

Fonte: inquérito por questionário

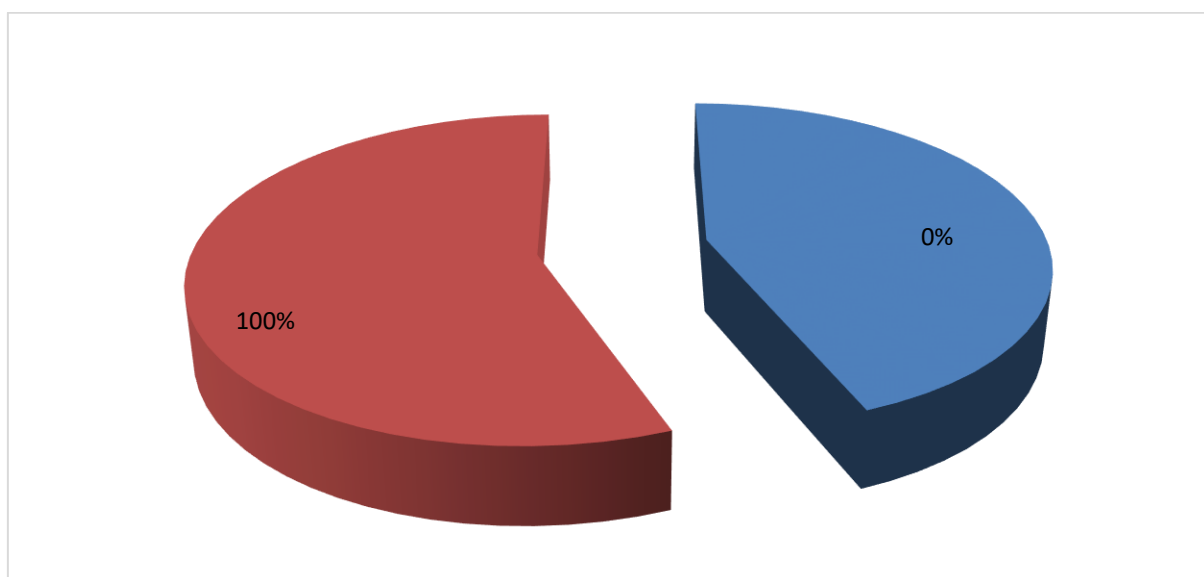


Como mostra a tabela acima assinalam unanimidade

Tabela nº 10: Indicador para ressocialização.

São permitidos aderir os sindicatos dos professores?	Frequência	Porcentagem
Sim	09	100
Não	0	0
Total	09	100%

Fonte: inquérito por questionário

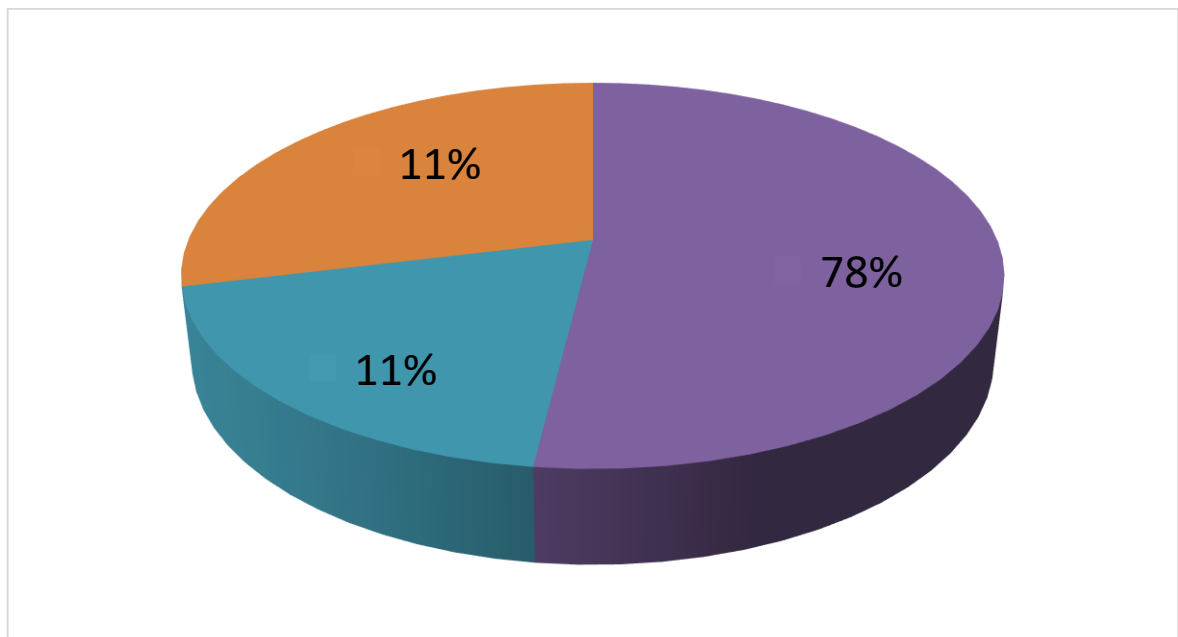


Nesta questão as inqueridas são unânimes.

Tabela nº 11: percepção da sentença na hora do julgamento

Nível de percepção da sentença?	Frequência	Percentagem
Bem.	1	11
Mal.	7	78
Nem por isso.	1	11
Total	9	100

Fonte: inquérito por questionário

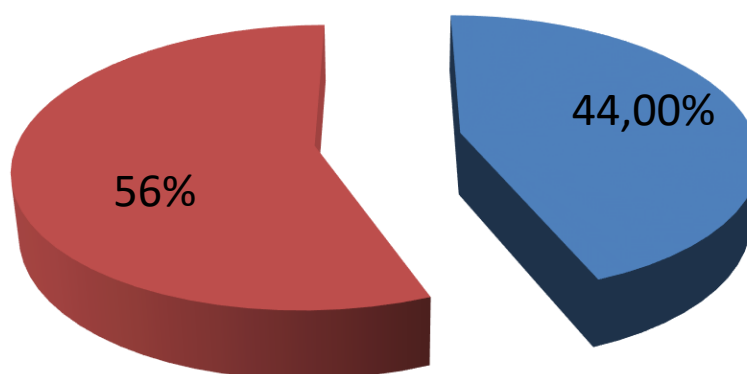


Segundo a tabela acima 78% dos inqueridos respondem que têm tido uma percepção, o que denota falta de cultura jurídica.

Tabela nº 12: processos considerados justos e injustos

Processos considerados justos e injustos	Frequência	Percentagem
Sim	9	100%
Não	0	0%
Total	9	100%

Fonte: inquérito por questionário

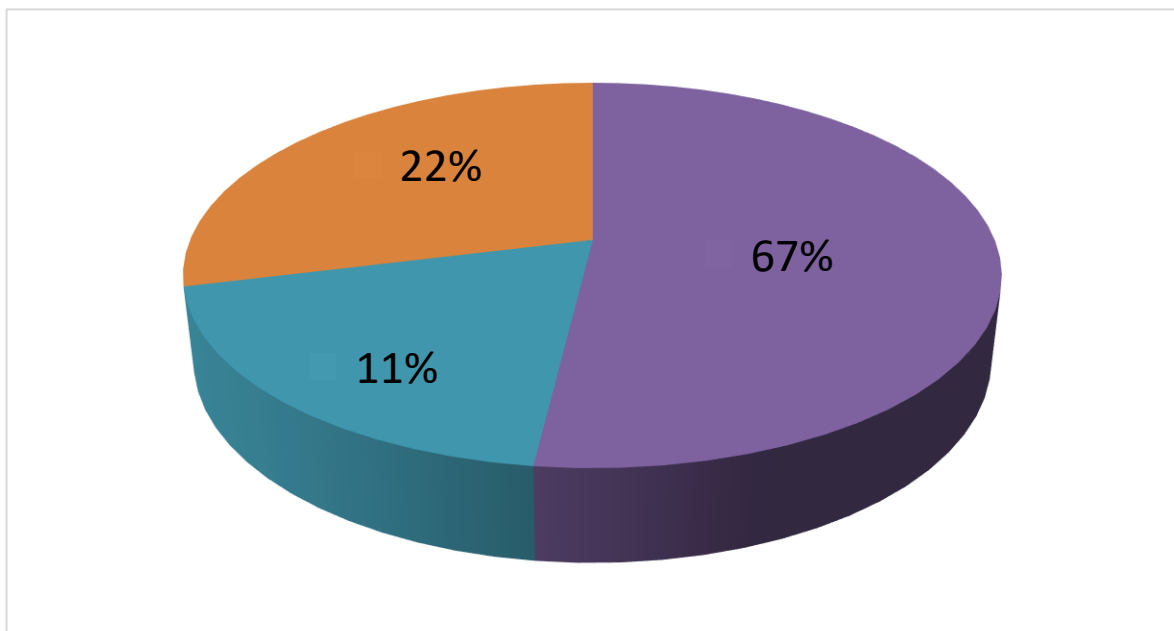


100% Dizem que sim, tem havido justiça na hora do julgamento

Tabela nº 13: Sentimento das reclusas no ambiente carcerário

Sentimento das reclusas no ambiente carcerário	Frequência	Percentagem
Bom	6	67
regular	1	11
Ruim	2	22
Total	9	100

Fonte: Inquérito por questionário



A tabela acima mostra que 67% das inqueridas dizem sim o sentimento é positivo no ambiente carcerário.

CONCLUSÃO

Compulsados os dados científicos decorrentes de uma incursão em torno do tema e feito o estudo de caso, envolvendo mulheres internadas no Estabelecimento prisional de Kivanda, deu para depreender de que a problemática da criminalidade feminina ainda não fez muito caminho, visto que nota-se pouca literatura a tratar do assunto cá entre nós, fruto as vezes da débil educação jurídica associada ao baixo nível de instrução escolar das reclusas neste Estabelecimento Prisional.

Deu ainda para notar que fruto de um trabalho aturado dos teóricos de outras realidades jurídicas tem servido de fonte doutrinária para o enriquecimento do acervo jurídico-científico dos operadores da lei quando confrontados na sua Acção com situações que envolvem a mulher no epicentro do crime violento. Este facto deu para notar que tem havido no julgamento algum rigor jurídico da parte dos operadores da lei e dos agentes prisionais salvaguardando assim o direito de igualdade previsto, nos termos do nº 2, do artigo 23º da CRA.

Nota-se ainda que, a sociedade angolana não está devidamente preparada para assistir ao cometimento de crimes que envolvem mulheres e sobretudo se tratando de crime de homicídio, fruto do excesso de machismo e feminismo, que infelizmente se constituem nas taras das nossas comunidades. Este facto se evidencia na forma como são encaradas as reclusas pelos familiares e outros que acorrem ao Estabelecimento em visitas familiares e outras organizadas pela sociedade em gesto de solidariedade, como ilustra a tabela nº 7 e o correspondente gráfico.

A condenação de mulheres e o seu consequente internamento nas unidades penitenciárias tem servido de pedagogia para a sociedade e sobretudo antes, durante e depois do cometimento do crime.

Os especialistas em razão da matéria têm aprofundado o conhecimento científico-jurídico para colmatar as lacunas resultantes não só da aplicação da pena mas também da sua reinserção condigna, na sociedade pós reclusão, que muitas reincidentes têm-se sentido marginalizadas depois do cumprimento da pena.

Todavia, ainda há muito por se fazer no sentido profilático- Criminal para que haja prevenção do cometimento de crimes de natureza violenta e não só.

SUGESTÕES

Às autoridades afins em razão da matéria jurídica, reserva-se ao direito de aprofundar esta temática conciliando os aspectos envolventes entre homens e mulheres em sede de consideração equânime quando estiverem em causa a defesa e a salvaguarda dos seus direitos amplamente protegidos por lei.

Que o princípio de igualdade sirva de arcabouço jurídico fundamental e instrumental para que no julgamento dos factos imputados aos homens e mulheres haja um único denominador comum que os aglutine e cada um cumpra a pena que lhe é devida sem estereótipo de índole de género

É imprescindível a criação de condições jurídicas objectivas e subjectivas envolvendo todas as forças vivas do país para que cada um e do seu jeito tenham conhecimento das suas obrigações e sobretudo dos seus limites na relação com terceiros.

É importante ainda que a mulher criminosa não encare na prisão um facto discriminador mas sim antes e sobretudo numa forma de pedagogia jurídico-social para que terminada a fase do cumprimento da pena, sirva melhor a sociedade na base da ressocialização positiva.

A profilaxia jurídico-social deve ser tida em conta para que haja um conhecimento em torno do respeito do bem e da relação entre a emoção e a razão quando confrontado com situações que envolvem um alterar do ambiente susceptível para o cometimento do crime.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Altuna, R. (2006). Cultura Tradicional Bantu. Prior Velho, Portugal: Paulinas Editora.
- Amaro, M (2012). Urgências e Emergências do Serviço Social: “Fundamentação da profissão na contemporaneidade”. Portugal: Universidade Católica de Lisboa.
- Anabela Miranda Rodrigues, política de prevenção da criminalidade para Europa, “in Conferencia de Alto Nível Sobre a Prevenção da Criminalidade, Editora do MJ – GRIEC, 2001, p. 103”.
- Andrade, J., Zacarias, A., Arruda, R., & Santos, D. (2014). O que é a Violência Social? Lisboa: Escolar Editora.
- Anderson, M. (1984). Elemento para a História da Família Ocidental, 1500-1914, Lisboa: Editorial Quercó.
- ANGOP. (2012). “Mulher mata esposo e filhos acusados de feitiçaria”. Luanda: Angola.
- Baratta, A. (2002). Criminologia crítica e crítica do direito penal. Introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan,
- Becker, H. (1973). Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance. New York: Tree Press.
- Campos, C. (2008). “Lei Maria da Penha: mínima intervenção punitiva, máxima intervenção penal”. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Criminais (73).
- Carvalho, M. (2003). Entre as Malhas do Desvio. Oeiras: Celta Editora.
- Carvalho, P. (2002). Angola, quanto tempo falta para amanhã? Reflexões sobre as crises políticas, económica e social. Lisboa: Celta Editora.
- Chicoadão (2015). O Direito Costumeiro e do Poder Tradicional dos Povos de Angola, 2.^a ed. Luanda: Mayamba Editora.
- CÓDIGO PENAL E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR DE ANGOLA (2013), Escolar Editora, Angola.
- riminógena, 2.^a ed., Coimbra, Coimbra Editora.

Duarte, V. (2012). Discursos e Percursos na Delinquência Juvenil Feminina, Famalicão, Humus.

Dias, I. (2015). Sociologia da Família e do Género. Copyright, Pactor.

Dias, I. (2007). "Família e Trabalho Feminino: o Género das desigualdades", in Ex aequo, Revista da Associação Portuguesa de Estudos Sobre as Mulheres n.º 15. Edições Afrontamento/APEM.

Dias, J. & Andrade, M. (1997). O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena, 2.^a ed. Coimbra: Coimbra Editora.

Duarte, V. (2012). Discursos e Percursos na Delinquência Juvenil Feminina. Famalicão: Humus.

Durkheim, E. (2007). O Suicídio, Estudo Sociológico, 8.^a ed., Lisboa, Editora Presença.

Durkheim, E. (2003). As regras do método sociológico. São Paulo: Martin

Durkheim, E. (1995). As Regras do Método Sociológico, 6.^a ed., Lisboa, Editorial Presença.

Durkheim, E. (2007). O Suicídio, Estudo Sociológico, 8.^a ed. Lisboa: Editora Presença.

Durkheim, E. (1995). As Regras do Método Sociológico, 6.^a ed. Lisboa: Editorial Presença.

Fernandez, V. (2008). Histórias de vida. In: GORDO, A; SERRANO, A. Estrategias y prácticas cualitativas de investigación social. Madrid: Pearson Prentice Hall.

Garrido, V. Stangeland, P. & Redondo, S. (2006). Princípios de criminologia. Valencia: Tirant lo Blanch.

Gelsthorpe, L. (2002). Feminism and criminology. The Oxford handbook of criminology, 3 ed. Organizado por Mike Maguire, Rod Morgan e Robert Reiner, Oxford: University Press.

Heidensohn, F. (2002). Gender and crime, in The Oxford handbook of criminology, 3 ed. Organizado por Mike Maguire, Rod Morgan e Robert Reiner, Oxford: University Press.

Heidensohn, F. (1987). "Women and crime: Questions for criminology". In P. Carlen & A. Worrall (Eds.), Gender, crime and justice

Lakatos, E.M. & Marconi, M.de A. (1992). Metodologia de Trabalho Científico: 4ª ed. São Paulo: Atlas

Giddens, A. (2012). O Mundo na Era da Globalização, 8.ª ed. Lisboa: Editorial Presença.

Giddens, A. (1991). Modernidade e Identidade Pessoal. Lisboa: Celta Editora.

Giddens, A. (1991). As Consequências da Modernidade. São Paulo: Editora Unesp.

Heidensohn, F. (1987). "Women and crime: Questions for criminology". In:.

Jornal De Angola. (2019). "Avó mata uma neta e esquarteja o corpo", 16 Jan., ano 43, n.º 15 508, Luanda. www.jornaldeangola.co.ao. JORNAL DE ANGOLA (2014), "Mensagem Sobre o Estado da Nação", Luanda. www.jornaldeangola.co.ao.

Krug, E. G. et al. (Org.). (2002). "Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde". Geneva: Organização Mundial da Saúde.

Machado, C. & Gonçalves, A. (2003). Violência e Vítimas de Crimes. Coimbra: Quarteto.

Marconi, M. & Presotto, Z. (2006). Antropologia, Uma Introdução, 6.ª ed. São Paulo: Atlas.

Matos, R. & Machado, C. (2012). Criminalidade feminina e construção do género: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia, Análise Psicológica.

Matos, R. (2008). Vidas Raras de Mulheres Comuns, Percursos de Vida, Significações do Crime e Construção da Identidade em Jovens Reclusas. Coimbra: Almedina.

Messerschmidt, J. (1997). *Crime as Structured Action: Gender, Race, Classe and Crime in the Making*. Thousand Oaks: Sage.

Moraes, M. (2009). *Memória e Reflexão: A Biografia como Metodologia de Investigação e Instrumento de Auto Formação de Professores de Arte*. In: XVIII Encontro da Associação Nacional de Pesquisadores em Artes Plásticas – ANPAP, Salvador, BA.

Morrison, W. (2006). *Filosofia do Direito*: São Paulo, Martins Fontes.

Soares, N. (2001). *Outras Infâncias*, Lisboa: Centro de Estudos da Criança – Universidade Moderna.

Schutz, A. (1979). *Fenomenologia e Relações Sociais*. Rio de Janeiro, Zahar Editores.

Soares, B. M. & Ilgenfritz, I. (2006). *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond

Soares, L. (2006). *Justiça, Pensando Alto Sobre Violência, Crime e Castigo*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira Participações.

Soares, A. & Soares, N. (2001). *Outras Infâncias*. Braga: Centro de Estudos da Criança Universidade do Minho.

APÊNDICES

ANEXOS